



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE VIÇOSA**

CNPJ: 02.326.365/0001-36 CMC: 56.000.078

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE VIÇOSA –
CISMIV**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO
INEXIGIBILIDADE N.º 01/2018
CREDENCIAMENTO Nº01/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2018
CONSOLIDADO EM 07/03/2018 COM A RETIFICAÇÃO Nº 01/2018

OBJETO:

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
EM EXAMES LABORATORIAIS.

LOCAL DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS: Sala da Comissão Permanente
de Licitação - Rua José dos Santos, 120, Centro, CEP: 36570-000 – Viçosa/MG
Tel: (31)3891-4488

CONSULTAS AO EDITAL: Na sala da Comissão Permanente de Licitações, no
endereço acima ou no site do CISMIV no endereço eletrônico:
<http://www.cismiv.com.br/home/edital.html>

SETOR REQUISITANTE: Coordenação Técnica Assistencial

ESCLARECIMENTOS: Tel/Fax(31) 3891-4488; e-mail: licitacao@cismiv.com.br

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
1.02.01.10.302.0005.2005.3.3.90.39



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE VIÇOSA

CNPJ: 02.326.365/0001-36 CMC: 56.000.078

EDITAL DE CREDENCIAMENTO - CONSOLIDAÇÃO DE 07.03.2018

1. DA CONVOCAÇÃO.

1.1. O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE VIÇOSA - CISMIV**, mediante a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº039/2017, torna público para conhecimento dos interessados que no período indicados neste edital, fará realizar a seleção e o credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços em exames laboratoriais, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. O procedimento de credenciamento observará integralmente as disposições da seguinte legislação infraconstitucional:

1.2.1. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

1.2.2. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

1.2.3. Portaria nº 2.567 de 25 de novembro de 2016 expedida pelo Ministério da Saúde;

1.2.4. Contrato do **CISMIV**, e respectivas deliberações da Assembleia Geral de Municípios e Conselho de Secretários Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados;

1.2.5. Plano

1.3. O inteiro teor deste Edital, incluindo seus Anexos, estará disponível no endereço eletrônico do **CISMIV**: www.cismiv.com.br

1.4. O processo de credenciamento de que trata este edital obedecerá às seguintes etapas:

1.4.1. Entrega do requerimento de credenciamento acompanhado de toda a documentação exigida;

1.4.2. Análise documental;

1.4.3. Realização de vistoria técnica da área física e serviços, a critério do **CISMIV**;

1.4.4. Habilitação;

1.4.5. Divulgação dos prestadores habilitados;

1.4.6. Ratificação da habilitação e/ou credenciamento pela autoridade competente;

1.4.7. Formalização do termo de credenciamento;

1.4.7.1. O credenciamento estabelecerá todas as obrigações e direitos regulados na eventual utilização de serviços;

1.4.7.2. A solicitação dos serviços será precedida de expedição da nota de empenho estimativo nos termos do art. 60, §2º da lei 4320/64;

1.4.8. Solicitação dos serviços conforme necessidade do **CONSÓRCIO**.

1.4.8.1. Nos termos dos §§2º e 4º do art. 62 da Lei 8666/93, o instrumento contratual previsto no art. 55 da Lei 8666/93 será substituído por nota de empenho;

1.5. São parte integrante deste edital os seguintes anexos:

1.5.1. Anexo I - Listagem de Especialidades/Serviços a serem credenciados, estimativas de recursos financeiros a serem aplicados e local de prestação dos serviços;

1.5.2. Anexo II - Tabela de valores de unitários do **CONSÓRCIO**;

1.5.3. Anexo III - Requerimento de solicitação de credenciamento pessoa jurídica;

1.5.4. Anexo IV - Modelo de declaração

1.5.5. Anexo V - Minuta de termo de credenciamento a ser firmado;

2. DO OBJETO.

2.1. O objeto deste Edital é o credenciamento de pessoa jurídica para prestação



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE VIÇOSA

CNPJ: 02.326.365/0001-36 CMC: 56.000.078

de serviços em exames laboratoriais, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

2.2. A prestação dos serviços indicados no item 2.1 deste edital poderá ocorrer na Sede do CISMIV, no endereço constante do preâmbulo e, de forma conjunta ou isolada, nas Sedes dos Municípios Consorciados, devidamente relacionados no Anexo II deste edital ;

2.3. Da subcontratação/delegação parcial dos serviços:

2.3.1. Na modalidade de execução dos serviços em que o credenciado será responsável pela coleta direta do material a ser analisado, seja ele sangue, urina, fezes ou qualquer outro tipo de material biológico a ser analisado, além da realização do exame laboratorial e expedição do respectivo resultado, será permitida a delegação ou transferência à terceiros, de parte dos serviços objeto deste credenciamento, desde que o credenciado informe ao CISMIV qual serviço será delegado e a quem será delegado, sendo que delegação deverá ser previamente autorizada pelo CONSÓRCIO, hipótese em que o credenciado não será eximido de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto transferido de forma parcial;

2.3.2. Na modalidade de execução dos serviços em que o CISMIV será responsável por coletar diretamente o material biológico a ser analisado e que o credenciado ficará responsável pela retirada, na Sede do CISMIV, do referido material biológico, realização do exame e expedição do resultado, NÃO SERÁ PERMITIDA QUALQUER ESPÉCIE DE SUBCONTRATAÇÃO OU DELEGAÇÃO DE QUALQUER PARCELA DO SERVIÇO.

2.4. O valor total estimado do presente credenciamento, para o exercício financeiro de 2018 será de 936.344,16 (novecentos e trinta e seis mil trezentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos), apurado conforme estimativa do Anexo I e tabela de preços do Anexo II.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.

3.1. Poderão habilitar-se, para credenciamento pessoas jurídicas de acordo com as necessidades listadas no Anexo I deste Edital e que apresentarem solicitação de credenciamento com os valores especificados neste instrumento, obedecidos à legislação em vigor.

3.2. Não poderão participar deste credenciamento:

3.2.1. Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;

3.2.2. Que estiverem, na data fixada para a apresentação dos envelopes, cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar ou contratar com o CONSÓRCIO ou com os Municípios Consorciados que compõem o CONSÓRCIO, abaixo relacionados:

3.2.3. Araponga, Canaã, Cajuri, Coimbra, Paula Cândido, Pedra do Anta, Porto Firme, São Miguel do Anta, Teixeiras, Viçosa.

3.2.4. Empresa ou firma em que figurem em sua diretoria, como responsáveis legais ou técnicos, ou ainda como membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo, administrativo ou como sócios de qualquer natureza, empregados do CONSÓRCIO;

3.2.5. Empresa ou firma que figure no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

3.3. O credenciamento poderá ser requerido por prestadores com sede e/ou domicílio e/ou atuação nos locais relacionados no Anexo I deste edital;

3.4. A participação neste regulamento implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.5. O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir do primeiro dia útil seguinte à data de publicação da retificação/consolidação deste instrumento.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE VIÇOSA**

CNPJ: 02.326.365/0001-36 CMC: 56.000.078

3.6. O credenciamento ficará aberto durante todo o exercício financeiro de 2018, vinculado, em qualquer caso, à manutenção da prestação dos serviços credenciados.

3.7. É assegurado a qualquer interessado, a qualquer tempo, a solicitação de credenciamento, assegurada a isonomia mediante aplicação das mesmas condições estabelecidas no credenciamento;

3.8. Nos termos do art. 4º da Portaria MS nº 2567/2016 será aplicado, no processo de credenciamento, preferência às entidades filantrópicas e às sem fins lucrativos em relação às entidades privadas com fins lucrativos;

3.8.1. A preferência refere-se ao agendamento dos procedimentos.

3.9. Os Requerimentos para Credenciamento deverão ser apresentados em envelope fechado, lacrado, rubricado no fecho por parte do proponente e entregue à Comissão Permanente de Licitações no endereço Rua José dos Santos, 120, Centro, Viçosa, de segunda a sexta-feira das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00;

3.10. O envelope deverá conter na parte externa os seguintes dizeres:

CRENCIAMENTO Nº 01/2018
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE VIÇOSA - CISMIV
PROPOSTA PARA CRENCIAMENTO
NOME DA PESSOA JURÍDICA
CNPJ OU CPF

3.11. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada serão credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos e conforme necessidade do CONSÓRCIO;

3.12. Para habilitar-se à contratação, a pessoa jurídica, deverá **apresentar o requerimento conforme modelo Anexo III**, conforme o caso, acompanhada dos documentos necessários, atendendo às seguintes exigências:

3.12.1. Ser datilografada ou impressa, sem emendas, rasuras e de maneira completa, expressa e inteligível;

3.12.2. Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

3.12.3. Constar dias e horários de disponibilidade de atendimento (opcional);

3.12.4. Indicar a modalidade de serviço que pretende o credenciamento;

3.12.4.1. Modalidade número 01 de coleta direta com possibilidade de delegação - Nesta modalidade de execução dos serviços em que o credenciado será responsável pela coleta direta do material biológico a ser analisado bem como será responsável pela realização do exame laboratorial e expedição do respectivo resultado, sendo permitida a delegação ou transferência à terceiros, de parte dos serviços objeto deste credenciamento, desde que o credenciado informe ao CISMIV qual serviço será delegado e a quem será delegado, sendo que delegação deverá ser previamente autorizada pelo CONSÓRCIO, hipótese em que o credenciado não será eximido de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto transferido de forma parcial;

3.12.4.2. Modalidade número 02 de coleta pelo CISMIV com vedação de delegação - Nesta modalidade de execução dos serviços o CISMIV será responsável por coletar diretamente o material biológico a ser analisado e o credenciado ficará responsável pela retirada, na Sede do CISMIV, do referido material biológico, realização do exame e expedição do resultado, NÃO SERÁ PERMITIDA QUALQUER ESPÉCIE DE SUBCONTRATAÇÃO OU DELEGAÇÃO DE QUALQUER PARCELA DO SERVIÇO.

3.12.4.3. Em qualquer das modalidades (01 ou 02) o credenciado deverá declarar no ato do requerimento de que será responsável pela



execução da integralidade dos exames listados no Anexo I e que a recusa, total ou parcial, na realização de quaisquer dos procedimentos listados importará na adoção das sanções previstas neste instrumento convocatório, no termo de credenciamento e nas penalidades previstas na lei 8666/93.

3.12.5. Indicar o nome do Banco, número da Agência e da Conta Corrente para creditar os pagamentos; e

3.12.6. Ser datada e assinada, sendo que na hipótese de pessoa jurídica a assinatura deverá ser do respectivo representante legal.

3.13. O requerimento de credenciamento terá natureza jurídica de proposta, para fins da Lei 8666/93, e observará a validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega, o qual admitirá prorrogação mediante ato formal do interessado;

4. DA HABILITAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

4.1. **Habilitação jurídica, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:**

4.1.1. Pessoa Jurídica:

4.1.1.1. Cédula de identidade do(s) representante(s) legal(is);

4.1.1.2. Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;

4.1.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrado, e no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procurações que outorguem poderes para terceiros;

4.1.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

4.1.1.5. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4.1.1.6. Decreto de autorização no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.1.1.7. Em caso de cooperativas:

4.1.1.7.1. Inscrição do ato constitutivo deve estar acompanhada de prova dos responsáveis legais;

4.1.1.7.2. Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver;

4.1.1.7.3. Ata de Fundação;

4.1.1.7.4. Estatuto Social com a Ata da Assembleia que o aprovou;

4.1.1.7.5. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;

4.1.1.7.6. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

4.2. **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

4.2.1. Pessoa Jurídica:

4.2.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ);

4.2.1.2. Prova de **regularidade perante a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**, quanto aos demais tributos federais, à dívida ativa da União e as contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei



- nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em dívida ativa do da União, por ela administradas;
- 4.2.1.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de serviço (**FGTS**) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 4.2.1.4. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas expedida pelo TST;
- 4.2.2. As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 90 (noventa) dias contados da data da abertura da sessão pública.
- 4.3. **Qualificação técnica:**
- 4.3.1. Pessoa Jurídica:
- 4.3.1.1. Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo;
- 4.3.1.2. Alvará de localização e funcionamento válido;
- 4.3.1.3. Alvará de autorização sanitária válido;
- 4.4. **Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho**, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal - **Anexo IV**.
- 4.5. Verificação, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, quanto ao eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 4.5.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 4.5.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 4.5.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa física e pessoa jurídica, registrando-se que será consultada também em nome de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 4.5.4. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 4.6. Os interessados que preencherem os requisitos acima, no que lhes for aplicável, serão considerados aptos para o credenciamento.
- 4.7. Toda a documentação exigida, conforme detalhamento previsto neste capítulo 4, é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica, trabalhista e fiscal do interessado no credenciamento de que trata este edital.
- 4.8. A análise dos documentos apresentados será realizada pelo CPL do CONSÓRCIO, no prazo de 10 (DEZ) dias úteis, contados do protocolo do requerimento de credenciamento;
- 4.9. A critério do CONSÓRCIO, poderão ser realizadas vistorias técnicas por equipe designada pelo CONSÓRCIO, nas instalações dos interessados ao credenciamento,



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE VIÇOSA

CNPJ: 02.326.365/0001-36 CMC: 56.000.078

para emissão de parecer sobre as condições da área física do serviço, higiene, biossegurança, identificação do funcionamento dos equipamentos técnicos declarados e necessários à realização da atividade pretendida, observando-se a legislação vigente e recomendações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

5.1. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos decorrentes deste Edital serão os seguintes: 1.02.01.10.302.0005.2005.3.3.90.39.

6. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO.

6.1. As pessoas jurídicas habilitadas serão convocadas para no prazo máximo de cinco dias úteis assinarem o respectivo termo de credenciamento, conforme minuta do Anexo V, observada a aplicação do disposto no art. 64 da Lei nº 8.666/1993.

6.2. O credenciamento será formalizado por intermédio de instrumento constante do Anexo V, presentes as cláusulas necessárias estabelecidas no art. 55 da Lei 8.666/1993.

6.3. O termo de credenciamento terá vigência a partir de 01 de fevereiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018 e poderá ser prorrogado mediante prévio assentimento das partes, até o limite de sessenta meses, nos termos do art. 57, II da Lei 8666/93, aplicável subsidiariamente ao credenciamento;

6.4. O instrumento contratual, nos termos dos §§2º e 4º do art. 62 da Lei 8666/93, será substituído pela nota estimativa de despesa, prevista no §2º do art. 60 da Lei 4320/64, que será expedida em consonância com estimativa de procedimentos a serem realizados em favor da população dos Municípios consorciados, observada, em qualquer caso, em relação as obrigações entre as partes e demais cláusulas e condições de execução o disposto no termo de credenciamento a ser firmado;

6.5. O CISMIV providenciará a publicação resumida do instrumento de credenciamento na imprensa oficial.

6.6. O presente credenciamento tem caráter precário, podendo, a qualquer momento, mediante aviso prévio de trinta dias, o credenciado ou o CISMIV denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente ou no interesse próprio, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa;

6.7. Em caso de descredenciamento, os procedimentos em curso deverão ser concluídos pela credenciada;

6.8. O descredenciamento não eximirá a credenciada das garantias assumidas em relação aos serviços executados ou outras responsabilidades que lhe possam ser imputadas em razão da execução dos serviços;

6.9. No caso de encontrar-se em processo de apuração de irregularidades na prestação de serviços, a credenciada não poderá solicitar descredenciamento.

7. DO REGIME DE EXECUÇÃO.

7.1. As condições de execução dos serviços constam do termo de credenciamento, observadas as regras gerais abaixo registradas.

7.2. O credenciado será responsável pelo fornecimento de todos os acessórios necessários para a execução do objeto do credenciamento.

7.3. O CREDENCIADO é responsável pelos encargos trabalhista, fiscal, previdenciário e comercial resultantes da execução deste credenciamento.

7.4. O credenciado observará, em todos os serviços, as orientações técnicas e operacionais constantes da tabela de preços e procedimentos estabelecida pelo CONSÓRCIO;

7.5. O agendamento dos pacientes será realizado pelos municípios em sistema próprio e online.

7.6. A contratada não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa extra ou diferenças sob qualquer pretexto.

7.7. Levando em consideração o princípio da economicidade, o Município



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE VIÇOSA

CNPJ: 02.326.365/0001-36 CMC: 56.000.078

executará os serviços preferencialmente com laboratórios credenciados que estiverem sediados no próprio município.

7.8. Ao credenciado NA MODALIDADE 01 (COLETA DIRETA COM POSSIBILIDADE DE DELEGAÇÃO) obriga-se a realização da coleta de material biológico na sede do respectivo município.

7.8.1. Na hipótese da MODALIDADE 02 (COLETA PELO CISMIV COM VEDAÇÃO DE DELEGAÇÃO) o credenciado obriga-se a retirar diariamente o material biológico na Sede do CISMIV para fins de realização dos exames e expedição do resultado.

7.9. A credenciada deverá colocar a disposição do CONTRATANTE os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços prestados.

7.10. A credenciada deverá encaminhar ao CISMIV até o dia 1º de cada mês: relatórios de realização dos exames, segunda via dos laudos bem como a guia de encaminhamento e o pedido médico, para conferência e solicitação da nota fiscal.

7.11. A empresa credenciada obriga-se a alimentação do Sistema utilizado pelo CISMIV.

7.12. A inclusão de novo tipo de serviço pelo credenciado ficará condicionada à prévia e expressa autorização do CISMIV, observando-se, no que couber, os requisitos de qualificação previstos no edital de credenciamento, e quanto a execução, pelo disposto neste instrumento;

7.13. Os serviços serão prestados de acordo com o Termo de Credenciamento, Anexo V.

7.14. O credenciamento, não configurará uma relação contratual de prestação de serviços;

7.15. O CONSÓRCIO não se obriga a encaminhar o quantitativo de consultas disponibilizadas mensalmente pois as mesmas dependem das necessidades dos usuários e de sua respectiva escolha quanto ao credenciado que prestará o serviço, e serão encaminhadas somente após ser esgotada a oferta da rede própria do município;

8. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

8.1. Os serviços serão remunerados com base nos valores da tabela do CONSÓRCIO devidamente descrita no Anexo II deste edital.

8.2. É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do beneficiário, cidadão do Município Consorciado, qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios;

8.3. Os pagamentos serão realizados vinculados ao repasse da PPI (Programação Pactuada e Integrada).

8.4. O pagamento será precedido de consulta quanto à regularidade fiscal do CREDENCIADO.

8.5. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do CREDENCIADO, na Conta Corrente, Agência e Banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas. Deverá constar no corpo das respectivas faturas o período de competência do faturamento.

8.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CISMIV, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, *pro rata*.

8.7. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

8.8. Sobre o valor devido ao CREDENCIADO, o CISMIV efetuará a retenção legais de tributos e contribuições previstos na legislação.

8.9. O CISMIV realizará a aferição das faturas e o pagamento das despesas



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE VIÇOSA

CNPJ: 02.326.365/0001-36 CMC: 56.000.078

constantes das notas fiscais, na medida em que estas forem apresentadas, sendo vedada a acumulação das mesmas para providências posteriores sem motivos justificados.

8.10. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CREDENCIADO.

8.11. O CISMIV deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO.

8.11.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

8.12. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do credenciamento.

8.13. O valor total do credenciamento é estimado em **936.344,16 (novecentos e trinta e seis mil trezentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos)** de estimativa em conformidade com o contrato da PPI, descrita no Anexo II deste edital;

8.14. A consolidação dos procedimentos e serviços de saúde fornecidos pelo Municípios Consorciados, devidamente descrita e caracterizada no Anexo I, decorre dos respectivos planos de saúde e deliberações do Conselhos Municipais de responsabilidade direta de cada Ente Consorciado no âmbito da sua respectiva competência;

8.15. O Anexo I poderá ser alterada mediante o atendimento cumulativo das seguintes condições:

8.15.1. justificativa prévia formal realizada por qualquer dos Entes Consorciados acompanhada da deliberação do Conselho Municipal de Saúde aprovando a alteração; e

8.15.2. que o valor total estimado constante do item 8.12 seja mantido ou, na hipótese de extrapolação do referido valor, que seja apontado, por ato formal da contabilidade do CONSÓRCIO, a fonte de recursos financeira e orçamentária para acobertar o extrapolação do valor total estimado do credenciamento decorrente da alteração a ser procedida no Anexo I;

9. DO REAJUSTE.

9.1. Os valores decorrentes deste edital serão fixos e irrevogáveis, salvo na hipótese de a tabela do CISMIV sofrer alterações, que poderão variar para reduções ou majorações, conforme deliberação do Conselho de Secretários e/ou Assembleia Geral.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO.

10.1. O CISMIV obriga-se a:

10.1.1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no termo de credenciamento;

10.1.2. Realizar a fiscalização da execução do objeto do credenciamento;

10.1.3. Aplicar à CREDENCIADA as sanções cabíveis;

10.1.4. Documentar as ocorrências havidas na execução do objeto do credenciamento;

10.1.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações pela CREDENCIADA;

10.1.6. Publicar os extratos do termo de credenciamento e de seus aditivos, se houver.

11. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS.

11.1. O CREDENCIADO obriga-se a:

11.1.1. Indicar formalmente ao CISMIV os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Edital;

11.1.2. Agendar os pacientes dos municípios em sistema próprio e online (modalidade 01).

11.1.3. Executar os serviços preferencialmente com laboratórios credenciados que estiverem sediados no próprio município (modalidade 01).



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE VIÇOSA

CNPJ: 02.326.365/0001-36 CMC: 56.000.078

- 11.1.4. Realizar a coleta de material biológico na sede do respectivo município.
- 11.1.5. Colocar a disposição do CONTRATANTE os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços prestados. (modalidade 01)
- 11.1.6. Encaminhar ao CISMIV até o dia 1º de cada mês: relatórios de realização dos exames, segunda via dos laudos bem como a guia de encaminhamento e o pedido médico, para conferência e solicitação da nota fiscal.
- 11.1.7. Manter a alimentação do Sistema utilizado pelo CISMIV.
- 11.1.8. Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pelo CISMIV, respeitado as disposições da legislação trabalhista vigente;
- 11.1.9. Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao CISMIV;
- 11.1.10. Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência;
- 11.1.11. Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte do CISMIV como inadequada para a prestação dos serviços;
- 11.1.12. Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do CISMIV, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;
- 11.1.13. Relatar ao CISMIV toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;
- 11.1.14. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do credenciamento, nos termos da legislação aplicável;
- 11.1.15. Manter, durante a execução do credenciamento, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação constantes do edital que deu origem ao credenciamento;
- 11.1.16. Executar os serviços objeto do credenciamento obedecendo o procedimento prescrito pelas normas do Ministério da Saúde, da Vigilância Sanitária, pelo respectivo conselho de classe e, por fim, pelas normas baixadas pelo CISMIV;
- 11.1.17. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CREDENCIANTE;
- 11.1.18. Comunicar ao CISMIV, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do término do prazo de execução dos serviços, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste instrumento;
- 11.1.19. À CREDENCIADA cabe assumir a responsabilidade por:
 - 11.1.19.1. Responder, em relação aos seus funcionários, que não manterão nenhum vínculo empregatício com o CISMIV, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
 - 11.1.19.2. A inadimplência da CREDENCIADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CISMIV, nem pode onerar o objeto deste termo de credenciamento, razão pela qual a



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE VIÇOSA

CNPJ: 02.326.365/0001-36 CMC: 56.000.078

CREENCIADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CISMIV;

- 11.1.20. Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;
- 11.1.21. Submeter-se à eventual regulação instituída pelo CISMIV e/ou Ente Consorciado;
- 11.1.22. Obrigar-se a entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado ou similar, onde conste, também, a inscrição "Este serviço foi custeado com recursos públicos provenientes do SUS";
- 11.1.23. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- 11.1.24. Garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
- 11.1.25. São expressamente vedadas à CREENCIADA:
 - 11.1.25.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CISMIV ou dos Municípios Consorciados durante a vigência deste termo de credenciamento;
 - 11.1.25.2. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste termo de credenciamento.

12. DAS SANÇÕES.

12.1. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do termo de credenciamento, o CREENCIADO estará sujeito à multa de 0,33% (trinta três centésimos por cento), até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do credenciamento, em relação ao itens em que foi credenciado, observada a respectiva quantidade estimada para o período, por dia de atraso, aplicada na forma prevista no art. 86 da Lei nº 8.666/1993.

12.1.1. A multa acima não impede que o CONSÓRCIO rescinda unilateralmente o termo de credenciamento (descredenciamento) e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

12.2. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital sujeitará o CREENCIADO, na forma do disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, às seguintes penalidades:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,33% (TRINTA TRÊS CENTÉSIMOS POR CENTO) sobre o valor dos itens em que foi credenciado, observada a respectiva quantidade estimada para o período, por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);

12.2.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do credenciamento, em relação ao itens em que foi credenciado;

12.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com CONSÓRCIO e os Municípios Consorciados, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e,

12.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o contratado ressarcir o CONSÓRCIO e/ou Municípios Consorciados pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.3. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar



com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

12.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

12.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

12.5. A multa será descontada da garantia do termo de credenciamento, caso tenha sido formalizada, ou ainda de pagamentos eventualmente devidos pelo CONSÓRCIO ou cobrada judicialmente.

13. DA RESCISÃO.

13.1. O termo de credenciamento poderá ser rescindido nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, conforme abaixo descrito:

13.1.1. Determinado por ato unilateral e motivado do CONSÓRCIO, nos seguintes casos:

13.1.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;

13.1.1.2. Interrupção dos trabalhos por parte do CREDENCIADO, sem justa causa e prévia comunicação ao CONSÓRCIO;

13.1.1.3. Atraso injustificado no início dos serviços;

13.1.1.4. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CREDENCIADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que importem em descumprimento às vedações contidas neste edital e no termo de credenciamento;

13.1.1.5. Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;

13.1.1.6. Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;

13.1.1.7. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, bem como a dissolução da sociedade ou o falecimento do CREDENCIADO;

13.1.1.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do credenciamento;

13.1.1.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o termo de credenciamento;

13.1.1.10. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do termo de credenciamento; e,

13.1.1.11. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.1.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para o CONSÓRCIO e/ou Municípios Consorciados;

13.1.2.1. Estando em processo de apuração de irregularidades na



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE VIÇOSA

CNPJ: 02.326.365/0001-36 CMC: 56.000.078

prestação de seus serviços, o CREDENCIADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

13.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

14. DOS RECURSOS.

14.1. Dos atos praticados pelo CONSÓRCIO referentes ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Edital caberão recursos administrativos na forma e nos prazos previstos no art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

14.1.1. O recurso será formalizado em processo administrativo, observado o devido processo legal.

14.1.2. Os recursos deverão ser protocolados no endereço sede do CISMIV, sito Rua José dos Santos, 120, Centro, Viçosa - Minas Gerais, CEP: 36570-00, no horário correspondido entre 07 às 11 e 13 às 17 horas.

15. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES.

15.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital até 5 (cinco) dias úteis após a data da publicação do Aviso de Credenciamento no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

15.2. Os pedidos de impugnação deverão ser protocolados no endereço sede do CISMIV sito Rua José dos Santos, 120, Centro, Viçosa - Minas Gerais, CEP: 36570-00, no horário correspondido entre 07 às 11 e 13 às 17 horas.

15.3. Caberá à Comissão Permanente de Licitação julgar e responder as impugnações.

15.3.1. Até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para encerramento do credenciamento, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos que deverá ser apresentado Rua José dos Santos, 120, Centro, Viçosa - Minas Gerais, CEP: 36570-00, no horário correspondido entre 07 às 11 e 13 às 17 horas

15.3.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos poderão ocorrer através de *email* ou, para ciência de qualquer interessado, através de mensagem disponibilizada na página www.cismiv.com.br

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

16.1. A qualquer tempo o CISMIV, assistido por terceiros contratados para tal fim, poderá realizar inspeção nas instalações dos CREDENCIADOS para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico-operativa.

16.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;

16.3. É facultada a autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta;

16.4. Será de inteira responsabilidade do interessado acompanhar o andamento do processo, cabendo ao mesmo verificar junto ao site eletrônico www.cismiv.com.br ou na publicação na Imprensa Oficial de Minas Gerais, qualquer publicação com esta finalidade;

16.5. Os credenciados serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo, devendo atualizar os dados referentes ao responsável técnico, sempre que houver alterações;

16.6. Nenhuma indenização será devida aos credenciados pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos ao presente edital;

16.7. Na contagem dos prazos será observado o disposto no artigo 110 da Lei nº



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE VIÇOSA**

CNPJ: 02.326.365/0001-36 CMC: 56.000.078

8.666/93.

16.8. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/1993 e nas demais Leis, Decretos, Portarias e Instruções Normativas a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

16.9. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Viçosa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Viçosa, 08 de março de 2018

Comissão Permanente de Licitação



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE VIÇOSA**

CNPJ: 02.326.365/0001-36 CMC: 56.000.078

**Anexo I
PROJETO BÁSICO**

1. OBJETO

Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços em exames de análises clínicas conforme descrição no quadro 4.3.

1.1 O edital de credenciamento ficará em aberto até 31/12/2018.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 Atender a demanda existente dos municípios consorciados.

2.2 Proporcionar a população da Microrregião maior acesso, maior resolutividade ao atendimento médico, laboratorial atendimento mais humanizado.

2.3 Credenciar laboratório de apoio para dar suporte ao laboratório do CISMIV.

3. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

3.1. O agendamento dos pacientes será realizado pelos municípios em sistema próprio e online.

3.2 A contratada não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa extra ou diferenças sob qualquer pretexto.

3.3 Levando em consideração o princípio da economicidade, o Município executará os serviços preferencialmente com laboratórios credenciados que estiverem sediados no próprio município (modalidade 01)

3.4 Ao credenciado obriga-se a realização da coleta de material biológico na sede do respectivo município.

3.5 Os pagamentos serão realizados vinculados ao repasse da PPI (Programação Pactuada e Integrada), salvo hipótese em que o Município consorciado requeira contrato de rateio para tal fim.

3.5A credenciada deverá colocar a disposição do CONTRATANTE os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços prestados.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE VIÇOSA

CNPJ: 02.326.365/0001-36 CMC: 56.000.078

3.6 A credenciada deverá encaminhar ao CISMIV até o dia 1º de cada mês: relatórios de realização dos exames, segunda via dos laudos bem como a guia de encaminhamento e o pedido médico, para conferência e solicitação da nota fiscal.

3.7 A empresa credenciada obriga-se a alimentação do Sistema utilizado pelo CISMIV.

4. ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA.

4.1. A estimativa orçamentária referente à Programação Pactuada e Integrada destinada a exames laboratoriais totaliza o valor de 936.344,16 (novecentos e trinta e seis mil trezentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos).

4.2. O valor unitário dos exames foi estipulado de acordo com tabela SUS(<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada>).

Tabela 4.3 - PROJETO BÁSICO

O licitante interessado em obter o credencialmente deverá indicar a modalidade escolhida, podendo indicar apenas uma das modalidades ou ambas, a seu critério, conforme especificações abaixo:

- Modalidade número 01 de coleta direta com possibilidade de delegação - Nesta modalidade de execução dos serviços em que o credenciado será responsável pela coleta direta do material biológico a ser analisado bem como será responsável pela realização do exame laboratorial e expedição do respectivo resultado, sendo permitida a delegação ou transferência à terceiros, de parte dos serviços objeto deste credenciamento, desde que o credenciado informe ao CISMIV qual serviço será delegado e a quem será delegado, sendo que delegação deverá ser previamente autorizada pelo CONSÓRCIO, hipótese em que o credenciado não será eximido de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto transferido de forma parcial;
- Modalidade número 02 de coleta pelo CISMIV com vedação de delegação - Nesta modalidade de execução dos serviços o CISMIV será responsável por coletar diretamente o material biológico a ser analisado e o credenciado ficará responsável pela retirada, na Sede do CISMIV, do referido material biológico, realização do exame e expedição do resultado, NÃO SERÁ PERMITIDA QUALQUER ESPÉCIE DE SUBCONTRATAÇÃO OU DELEGAÇÃO DE QUALQUER



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE VIÇOSA

CNPJ: 02.326.365/0001-36 CMC: 56.000.078

PARCELA DO SERVIÇO.

- Em qualquer das modalidades (01 ou 02) o credenciado deverá declarar no ato do requerimento de que será responsável pela **execução da integralidade dos exames listados** no quadro deste item 4.3 e que a recusa, total ou parcial, na realização de quaisquer dos procedimentos listados importará na adoção das sanções previstas neste instrumento convocatório, no termo de credenciamento e nas penalidades previstas na lei 8666/93.

Serviços a serem credenciados

REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO

Item	Código	PROCEDIMENTO
1	02.02.01.001-5	CLEARANCE OSMOLAR
2	02.02.01.002-3	DETERMINAÇÃO DE CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO
3	02.02.01.003-1	DETERMINAÇÃO DE CROMATOGRAFIA DE AMINOÁCIDOS
4	02.02.01.004-0	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA (2 DOSAGENS)
5	02.02.01.005-8	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA C/ INDUÇÃO POR CORTISONA (5 DOSAGENS)
6	02.02.01.006-6	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA C/ INDUÇÃO POR CORTISONA (4 DOSAGENS)
7	02.02.01.007-4	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA CLÁSSICA (5 DOSAGENS)
8	02.02.01.008-2	DETERMINAÇÃO DE OSMOLARIDADE
9	02.02.01.009-0	DOSAGEM DE 5-NUCLEOTIDASE
10	02.02.01.010-4	DOSAGEM DE ACETONA
11	02.02.01.011-2	DOSAGEM DE ÁCIDO ASCORBICO
12	02.02.01.012-0	DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO
13	02.02.01.013-9	DOSAGEM DE ÁCIDO VANILMANDELICO
14	02.02.01.014-7	DOSAGEM DE ALDOLASE
16	02.02.01.016-3	DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEINA ÁCIDA



17	02.02.01.017-1	DOSAGEM DE ALFA-2-MACROGLOBULINA
18	02.02.01.018-0	DOSAGEM DE AMILASE
19	02.02.01.019-8	DOSAGEM DE AMONIA
20	02.02.01.020-1	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES
21	02.02.01.021-0	DOSAGEM DE CALCIO
22	02.02.01.022-8	DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL
23	02.02.01.023-6	DOSAGEM DE CAROTENO
24	02.02.01.025-2	DOSAGEM DE CERULOPLASMINA
25	02.02.01.026-0	DOSAGEM DE CLORETO
26	02.02.01.027-9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL
27	02.02.01.028-7	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL
28	02.02.01.029-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL
29	02.02.01.030-9	DOSAGEM DE COLINESTERASE
30	02.02.01.031-7	DOSAGEM DE CREATININA
31	02.02.01.032-5	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)
32	02.02.01.033-3	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB
33	02.02.01.034-1	DOSAGEM DE DESIDROGENASE ALFA-HIDROXIBUTIRICA
34	02.02.01.035-0	DOSAGEM DE DESIDROGENASE GLUTAMICA
35	02.02.01.036-8	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA
36	02.02.01.037-6	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA (ISOENZIMAS FRACIONADAS)
37	02.02.01.038-4	DOSAGEM DE FERRITINA
38	02.02.01.038-4	DOSAGEM DE FERRO SERICO
39	02.02.01.040-6	DOSAGEM DE FOLATO
40	02.02.01.041-4	DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL
41	02.02.01.042-2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA



42	02.02.01.043-0	DOSAGEM DE FOSFORO
43	02.02.01.044-9	DOSAGEM DE FRACAO PROSTATICA DA FOSFATASE ACIDA
44	02.02.01.045-7	DOSAGEM DE GALACTOSE
45	02.02.01.046-5	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)
46	02.02.01.047-3	DOSAGEM DE GLICOSE
47	02.02.01.048-1	DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE
48	02.02.01.049-0	DOSAGEM DE HAPTOGLOBINA
49	02.02.01.050-3	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA
50	02.02.01.051-1	DOSAGEM DE HIDROXIPROLINA
51	02.02.01.052-0	DOSAGEM DE ISOMERASE-FOSFOHEXOSE
52	02.02.01.053-8	DOSAGEM DE LACTATO
53	02.02.01.054-6	DOSAGEM DE LEUCINO-AMINOPEPTIDASE
54	02.02.01.055-4	DOSAGEM DE LIPASE
55	02.02.01.056-2	DOSAGEM DE MAGNESIO
56	02.02.01.057-0	DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS
57	02.02.01.058-9	DOSAGEM DE PIRUVATO
58	02.02.01.059-7	DOSAGEM DE PORFIRINAS
59	02.02.01.060-0	DOSAGEM DE POTASSIO
60	02.02.01.061-9	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS
61	02.02.01.062-7	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES
62	02.02.01.063-5	DOSAGEM DE SODIO
63	02.02.01.064-3	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)
64	02.02.01.065-1	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)
65	02.02.01.066-0	DOSAGEM DE TRANSFERRINA



66	02.02.01.067-8	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS
67	02.02.01.068-6	DOSAGEM DE TRIPTOFANO
68	02.02.01.069-4	DOSAGEM DE UREIA
69	02.02.01.070-8	DOSAGEM DE VITAMINA B12
70	02.02.01.071-6	ELETROFORESE DE LIPOPROTEINAS
71	02.02.01.072-4	ELETROFORESE DE PROTEINAS
72	02.02.01.073-2	GASOMETRIA (PH PCO2 PO2 BICARBONATO AS2 (EXCESSO OU DEFICIT BASE)
73	02.02.01.074-0	PROVA DA D-XILOSE
74	02.02.01.075-9	TESTE DE TOLERANCIA A INSULINA / HIPOGLICEMIANTES ORAIS
75	02.02.01.076-7	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D
76	02.02.01.077-5	DETERMINAÇÃO DE CREMATÓCRITO NO LEITE HUMANO ORDENHADO
77	02.02.01.078-3	ACIDEZ TITULÁVEL NO LEITE HUMANO (DORNIC)
78	02.02.02.001-0	CITOQUIMICA HEMATOLOGICA
79	02.02.02.002-9	CONTAGEM DE PLAQUETAS
80	02.02.02.003-7	CONTAGEM DE RETICULOCITOS
81	02.02.02.004-5	DETERMINACAO DE CURVA DE RESISTENCIA GLOBULAR
82	02.02.02.005-3	DETERMINACAO DE ENZIMAS ERITROCITARIAS (CADA)
83	02.02.02.006-1	DETERMINACAO DE SULFO-HEMOGLOBINA
84	02.02.02.007-0	DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO
85	02.02.02.008-8	DETERMINACAO DE TEMPO DE LISE DA EUGLOBULINA
86	02.02.02.009-6	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE
87	02.02.02.010-0	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY



88	02.02.02.011-8	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SOBREVIVÊNCIA DE HEMÁCIAS
89	02.02.02.012-6	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBINA
90	02.02.02.013-4	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)
91	02.02.02.014-2	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)
92	02.02.02.015-0	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSÉDIMENTAÇÃO (VHS)
93	02.02.02.016-9	DOSAGEM DE ANTICOAGULANTE CIRCULANTE
94	02.02.02.017-7	DOSAGEM DE ANTITROMBINA III
95	02.02.02.018-5	DOSAGEM DE FATOR II
96	02.02.02.019-3	DOSAGEM DE FATOR IX
97	02.02.02.028-2	DOSAGEM DE FATOR XIII
98	02.02.02.020-7	DOSAGEM DE FATOR V
99	02.02.02.021-5	DOSAGEM DE FATOR VII
100	02.02.02.022-3	DOSAGEM DE FATOR VIII
101	02.02.02.023-1	DOSAGEM DE FATOR VIII (INIBIDOR)
102	02.02.02.024-0	DOSAGEM DE FATOR VON WILLEBRAND (ANTIGENO)
103	02.02.02.025-8	DOSAGEM DE FATOR X
104	02.02.02.026-6	DOSAGEM DE FATOR XI
105	02.02.02.027-4	DOSAGEM DE FATOR XII
106	02.02.02.028-2	DOSAGEM DE FATOR XIII
107	02.02.02.029-0	DOSAGEM DE FIBRINOGENO
108	02.02.02.030-4	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA
109	02.02.02.031-2	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA - INSTABILIDADE A 37°C
110	02.02.02.032-0	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA FETAL



111	02.02.02.033-9	DOSAGEM DE HEMOSSIDERINA
112	02.02.02.034-7	DOSAGEM DE PLASMINOGENIO
113	02.02.02.035-5	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA
114	02.02.02.036-3	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)
115	02.02.02.037-1	HEMATOCRITO
116	02.02.02.038-0	HEMOGRAMA COMPLETO
117	02.02.02.039-8	LEUCOGRAMA
118	02.02.02.040-1	PESQUISA DE ATIVIDADE DO COFATOR DE RISTOCETINA
119	02.02.02.041-0	PESQUISA DE CELULAS LE
120	02.02.02.042-8	PESQUISA DE CORPUSCULOS DE HEINZ
121	02.02.02.043-6	PESQUISA DE FILARIA
122	02.02.02.044-4	PESQUISA DE HEMOGLOBINA S
123	02.02.02.046-0	PESQUISA DE TRIPANOSSOMA
124	02.02.02.048-7	PROVA DE CONSUMO DE PROTROMBINA
125	02.02.02.049-5	PROVA DE RETRACAO DO COAGULO
126	02.02.02.050-9	PROVA DO LACO
127	02.02.02.051-7	RASTREIO P/ DEFICIENCIA DE ENZIMAS ERITROCITARIAS
128	02.02.02.052-5	TESTE DE AGREGACAO DE PLAQUETAS
129	02.02.02.053-3	TESTE DE HAM (HEMOLISE ACIDA)
130	02.02.02.054-1	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD)
131	02.02.03.001-6	CONTAGEM DE LINFOCITOS B
132	02.02.03.002-4	CONTAGEM DE LINFOCITOS CD4/CD8
133	02.02.03.003-2	CONTAGEM DE LINFOCITOS T TOTAIS
134	02.02.03.004-0	DETECCAO DE RNA DO HIV-1 (QUALITATIVO)
135	02.02.03.005-9	DETECCAO DE RNA DO VIRUS DA HEPATITE C (QUALITATIVO)



136	02.02.03.006-7	DETERMINAÇÃO DE COMPLEMENTO (CH50)
137	02.02.03.007-5	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE
138	02.02.03.008-3	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA
139	02.02.03.009-1	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEÍNA2
140	02.02.03.010-5	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO (PSA)
141	02.02.03.011-3	DOSAGEM DE BETA-2-MICROGLOBULINA
142	02.02.03.012-1	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3
143	02.02.03.013-0	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4
144	02.02.03.014-8	DOSAGEM DE CRIOAGLUTININA
145	02.02.03.015-6	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)
146	02.02.03.016-4	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)
147	02.02.03.018-0	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)
148	02.02.03.019-9	DOSAGEM DE INIBIDOR DE C1-ESTERASE
149	02.02.03.020-2	DOSAGEM DE PROTEÍNA C REATIVA
150	02.02.03.021-0	GENOTIPAGEM DE VIRUS DA HEPATITE C
151	02.02.03.022-9	IMUNOELETOFORESE DE PROTEÍNAS
152	02.02.03.023-7	IMUNOFENOTIPAGEM DE HEMOPATIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)
153	02.02.03.025-3	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA
154	02.02.03.026-1	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA
155	02.02.03.027-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA
156	02.02.03.028-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HELICOBACTER PYLORI
157	02.02.03.029-6	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 (WESTERN BLOT)
158	02.02.03.030-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)



159	02.02.03.031-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2
160	02.02.03.032-6	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-RIBONUCLEOPROTEINA (RNP)
161	02.02.03.033-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SCHISTOSOMAS
162	02.02.03.034-2	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM
163	02.02.03.035-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)
164	02.02.03.036-9	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)
165	02.02.03.037-7	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIADENOVIRUS
166	02.02.03.038-5	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIAMEBAS
167	02.02.03.039-3	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIASPERGILLUS
168	02.02.03.040-7	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIBRUCELAS
169	02.02.03.041-5	ESQUISA DE ANTICORPOS ANTICISTICERCO
170	02.02.03.042-3	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICLAMIDIA (POR IMUNOFLUORESCENCIA)
171	02.02.03.043-1	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICORTEX SUPRARENAL
172	02.02.03.044-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIEQUINOCOCOS
173	02.02.03.045-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESCLERODERMA (SCL 70)
174	02.02.03.046-6	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES
175	02.02.03.047-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)
176	02.02.03.048-2	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIFIGADO
177	02.02.03.049-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIGLIADINA (GLUTEN) IGG IGM E IGA
178	02.02.03.050-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIGLOMERULO
179	02.02.03.051-2	OSAGEM DE BETA-2-MICROGLOBULINA



180	02.02.03.051-2	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIILHOTA DE LANGERHANS
181	02.02.03.052-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIINSULINA
182	02.02.03.053-9	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILEPTOSPIRAS
183	02.02.03.054-7	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILISTERIA
184	02.02.03.055-5	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS
185	02.02.03.056-3	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMITOCONDRIA
186	02.02.03.057-1	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO ESTRIADO
187	02.02.03.058-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO LISO
188	02.02.03.059-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO
189	02.02.03.060-1	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPARIETAIS
190	02.02.03.061-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPLASMODIOS
191	02.02.03.062-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA
192	02.02.03.063-6	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)
193	02.02.03.064-4	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)
194	02.02.03.065-2	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA HISTOPLASMA
195	02.02.03.066-0	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O SPOROTRIX SCHENKII
196	02.02.03.067-9	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)
197	02.02.03.068-7	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE D (ANTI-HDV)
198	02.02.03.069-5	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DO SARAMPO
199	02.02.03.070-9	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA PARACOCCIDIOIDES



		BRASILIENSIS
200	02.02.03.071-7	PESQUISA DE ANTICORPOS E/OU ANTIGENO DO VIRUS SINCICIAL RESPIRATORIO
201	02.02.03.072-5	PESQUISA DE ANTICORPOS EIE ANTICLAMIDIA
202	02.02.03.073-3	PESQUISA DE ANTICORPOS HETEROFILOS CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR
203	02.02.03.074-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS
204	02.02.03.075-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTILEISHMANIAS
205	02.02.03.076-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA
206	02.02.03.077-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI
207	02.02.03.078-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL)
208	02.02.03.079-2	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS
209	02.02.03.080-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)
210	02.02.03.081-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA
211	02.02.03.082-2	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER
212	02.02.03.083-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR
213	02.02.03.084-9	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLIS
214	02.02.03.085-7	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS
215	02.02.03.086-5	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS
216	02.02.03.087-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA



217	02.02.03.088-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI
218	02.02.03.089-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)
219	02.02.03.090-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS
220	02.02.03.091-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)
221	02.02.03.092-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA
222	02.02.03.093-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER
223	02.02.03.094-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR
224	02.02.03.095-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES
225	02.02.03.096-2	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIÓNARIO (CEA)
226	02.02.03.097-0	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFÍCIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)
227	02.02.03.098-9	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)
228	02.02.03.099-7	PESQUISA DE CLAMÍDIA (POR CAPTURA HÍBRIDA)
229	02.02.03.100-4	PESQUISA DE CRIOGLOBULINAS
230	02.02.03.101-2	PESQUISA DE FATOR REUMATOÍDE (WAALER-ROSE)
231	02.02.03.102-0	PESQUISA DE HIV-1 POR IMUNOFLORESCÊNCIA
232	02.02.03.103-9	PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALÉRGICO-ESPECÍFICA
233	02.02.03.104-7	PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLORESCÊNCIA)
234	02.02.03.105-5	PROVAS DE PRAUSNITZ-KUSTNER (PK)
235	02.02.03.106-3	PROVAS IMUNO-ALÉRGICAS BACTERIANAS



236	02.02.03.107-1	QUANTIFICACAO DE RNA DO HIV-1
237	02.02.03.108-0	QUANTIFICACAO DE RNA DO VIRUS DA HEPATITE C
238	02.02.03.109-8	TESTE TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS
239	02.02.03.110-1	REACAO DE MONTENEGRO ID
240	02.02.03.111-0	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS
241	02.02.03.112-8	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS
242	02.02.03.113-6	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS
243	02.02.03.114-4	TESTES ALERGICOS DE CONTATO
244	02.02.03.115-2	TESTES CUTANEOS DE LEITURA IMEDIATA
245	02.14.01.007-4	TESTES RAPIDOS P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS
246	02.02.03.116-0	TESTES RAPIDOS P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS
247	02.02.03.117-9	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS EM GESTANTES
248	02.02.03.118-7	DOSAGEM DE ANTICORPOS ANTITRANSGLUTAMINAISE RECOMBINANTE HUMANO IGA
249	02.02.03.119-5	DOSAGEM DA FRAÇÃO C1Q DO COMPLEMENTO
250	02.02.03.120-9	DOSAGEM DE TROPONINA
251	02.02.03.121-7	DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 125
252	02.02.03.122-5	EXAME LABORATORIAL PARA DOENÇA DE GAUCHER I
253	02.02.03.123-3	EXAME LABORATORIAL PARA DOENÇA DE GAUCHER II
254	02.02.03.125-0	DETECÇÃO DE RNA DO HTLV-1
255	02.02.03.126-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 (WESTERN-BLOT)
256	02.02.04.001-1	DOSAGEM DE ESTERCOBILINOGENIO FECAL
257	02.02.04.002-0	DOSAGEM DE GORDURA FECAL



258	02.02.04.003-8	EXAME COPROLOGICO FUNCIONAL
259	02.02.04.004-6	IDENTIFICACAO DE FRAGMENTOS DE HELMINTOS
260	02.02.04.005-4	PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARES (OXIURUS OXIURA)
261	02.02.04.006-2	PESQUISA DE EOSINOFILOS
262	02.02.04.007-0	PESQUISA DE GORDURA FECAL
263	02.02.04.008-9	PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES
264	02.02.04.009-7	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES
265	02.02.04.010-0	PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES
266	02.02.04.011-9	PESQUISA DE OVOS DE SCHISTOSOMAS (EM FRAGMENTO DE MUCOSA)
267	02.02.04.012-7	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS
268	02.02.04.013-5	PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES
269	02.02.04.014-3	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES
270	02.02.04.015-1	PESQUISA DE SUBSTANCIAS REDUTORAS NAS FEZES
271	02.02.04.016-0	PESQUISA DE TRIPSINA NAS FEZES
272	02.02.04.017-8	PESQUISA DE TROFOZOITAS NAS FEZES
273	02.02.05.001-7	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA
274	02.02.05.002-5	CLEARANCE DE CREATININA
275	02.02.05.003-3	CLEARANCE DE FOSFATO
276	02.02.05.004-1	CLEARANCE DE UREIA
277	02.02.05.005-0	CONTAGEM DE ADDIS
278	02.02.05.006-8	DETERMINACAO DE OSMOLALIDADE
279	02.02.05.007-6	IDENTIFICAÇÃO DE GLICÍDIOS URINÁRIOS POR CROMATOLOGRAFIA (CAMADA DELGADA)
280	02.02.05.008-4	DOSAGEM DE CITRATO
281	02.02.05.009-2	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA



282	02.02.05.010-6	DOSAGEM DE OXALATO
283	02.02.05.011-4	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)
284	02.02.05.012-2	DOSAGEM E/OU FRACIONAMENTO DE ACIDOS ORGANICOS
285	02.02.05.013-0	EXAME QUALITATIVO DE CALCULOS URINARIOS
286	02.02.05.014-9	PESQUISA / DOSAGEM DE AMINOACIDOS (POR CROMATOGRAFIA)
287	02.02.05.015-7	PESQUISA DE ALCAPTONA NA URINA
288	02.02.05.016-5	PESQUISA DE AMINOACIDOS NA URINA
289	02.02.05.017-3	PESQUISA DE BETA-MERCAPTO-LACTATO-DISSULFIDURIA
290	02.02.05.018-1	PESQUISA DE CADEIAS LEVES KAPPA E LAMBDA
291	02.02.05.019-0	PESQUISA DE CISTINA NA URINA
292	02.02.05.020-3	PESQUISA DE COPROPORFIRINA NA URINA
293	02.02.05.021-1	PESQUISA DE ERROS INATOS DO METABOLISMO NA URINA
294	02.02.05.022-0	PESQUISA DE FENIL-CETONA NA URINA
295	02.02.05.023-8	PESQUISA DE FRUTOSE NA URINA
296	02.02.05.024-6	PESQUISA DE GALACTOSE NA URINA
297	02.02.05.026-2	PESQUISA DE HOMOCISTINA NA URINA
298	02.02.05.027-0	PESQUISA DE LACTOSE NA URINA
299	02.02.05.028-9	PESQUISA DE MUCOPOLISSACARIDEOS NA URINA
300	02.02.05.029-7	PESQUISA DE PORFOBILINOGENIO NA URINA
301	02.02.05.030-0	PESQUISA DE PROTEINAS URINARIAS (POR ELETROFORESE)
302	02.02.05.031-9	PESQUISA DE TIROSINA NA URINA
303	02.02.05.007-6	DOSAGEM DE ACUCARES (POR CROMATOGRAFIA)



304	02.02.05.032-7	PROVA DE DILUICAO (URINA)
305	02.02.06.001-2	DETERMINACAO DE INDICE DE TIROXINA LIVRE
306	02.02.06.002-0	DETERMINACAO DE RETENCAO DE T3
307	02.02.06.003-9	DETERMINACAO DE T3 REVERSO
308	02.02.06.004-7	DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA
309	02.02.06.005-5	DOSAGEM DE 17-CETOSTEROIDES TOTAIS
310	02.02.06.006-3	DOSAGEM DE 17-HIDROXICORTICOSTEROIDES
311	02.02.06.007-1	DOSAGEM DE ACIDO 5-HIDROXI-INDOL-ACETICO (SEROTONINA)
312	02.02.06.008-0	DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO (ACTH)
313	02.02.06.009-8	DOSAGEM DE ALDOSTERONA
314	02.02.06.010-1	DOSAGEM DE AMP CICLICO
315	02.02.06.011-0	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA
316	02.02.06.012-8	DOSAGEM DE CALCITONINA
317	02.02.06.013-6	DOSAGEM DE CORTISOL
318	02.02.06.014-4	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)
319	02.02.06.015-2	DOSAGEM DE DIHIDROTESTOTERONA (DHT)
320	02.02.06.016-0	DOSAGEM DE ESTRADIOL
321	02.02.06.017-9	DOSAGEM DE ESTRIOL
322	02.02.06.018-7	DOSAGEM DE ESTRONA
323	02.02.06.019-5	DOSAGEM DE GASTRINA
324	02.02.06.020-9	DOSAGEM DE GLOBULINA TRANSPORTADORA DE TIROXINA
325	02.02.06.021-7	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)
326	02.02.06.022-5	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)



327	02.02.06.023-3	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)
328	02.02.06.024-1	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)
329	02.02.06.025-0	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)
330	02.02.06.026-8	DOSAGEM DE INSULINA
331	02.02.06.027-6	DOSAGEM DE PARATORMONIO
332	02.02.06.028-4	DOSAGEM DE PEPTIDEO C
333	02.02.06.029-2	DOSAGEM DE PROGESTERONA
334	02.02.06.030-6	DOSAGEM DE PROLACTINA
335	02.02.06.031-4	DOSAGEM DE RENINA
336	02.02.06.032-2	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)
337	02.02.06.033-0	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)
338	02.02.06.034-9	DOSAGEM DE TESTOSTERONA
339	02.02.06.035-7	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE
340	02.02.06.036-5	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA
341	02.02.06.037-3	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)
342	02.02.06.038-1	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)
343	02.02.06.039-0	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)
344	02.02.06.040-3	TESTE DE ESTIMULO DA PROLACTINA / TSH APOS TRH
345	02.02.06.041-1	TESTE DE ESTIMULO DA PROLACTINA APOS CLORPROMAZINA
346	02.02.06.042-0	TESTE DE ESTIMULO COM GNRH OU COM AGONISTA GNRH
347	02.02.06.043-8	TESTE DE ESTIMULO DO HGH APOS GLUCAGON
348	02.02.06.044-6	TESTE DE SUPRESSAO DO CORTISOL APOS DEXAMETASONA
349	02.02.06.045-4	TESTE DE SUPRESSAO DO HGH APOS GLICOSE



350	02.02.06.046-2	TESTE P/ INVESTIGACAO DO DIABETES INSIPIDUS
351	02.02.06.047-0	PESQUISA DE MACROPROLACTINA
352	02.02.07.001-8	DOSAGEM DE ACIDO DELTA-AMINOLEVULINICO
353	02.02.07.002-6	DOSAGEM DE ACIDO HIPURICO
354	02.02.07.003-4	DOSAGEM DE ACIDO MANDELICO
355	02.02.07.004-2	DOSAGEM DE ACIDO METIL-HIPURICO
356	02.02.07.005-0	DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO
357	02.02.07.006-9	DOSAGEM DE ALA-DESIDRATASE
358	02.02.07.007-7	DOSAGEM DE ALCOOL ETILICO
359	02.02.07.008-5	DOSAGEM DE ALUMINIO
360	02.02.07.009-3	DOSAGEM DE AMINOGLICOSIDEOS
361	02.02.07.010-7	DOSAGEM DE ANFETAMINAS
362	02.02.07.011-5	DOSAGEM DE ANTIDEPRESSIVOS TRICICLICOS
363	02.02.07.012-3	DOSAGEM DE BARBITURATOS
364	02.02.07.015-8	DOSAGEM DE BENZODIAZEPINICOS
365	02.02.07.014-0	DOSAGEM DE CADMIO
366	02.02.07.015-8	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA
367	02.02.07.016-6	DOSAGEM DE CARBOXI-HEMOGLOBINA
368	02.02.07.017-4	DOSAGEM DE CHUMBO
369	02.02.07.018-2	DOSAGEM DE CICLOSPORINA
370	02.02.07.019-0	DOSAGEM DE COBRE
371	02.02.07.020-4	DOSAGEM DE DIGITALICOS (DIGOXINA, DIGITOXINA)
372	02.02.07.021-2	DOSAGEM DE ETOSSUXIMIDA
373	02.02.07.022-0	DOSAGEM DE FENITOINA
374	02.02.07.023-9	DOSAGEM DE FENOL
375	02.02.07.024-7	DOSAGEM DE FORMALDEIDO



376	02.02.07.025-5	DOSAGEM DE LITIO
377	02.02.07.026-3	DOSAGEM DE MERCURIO
378	02.02.07.027-1	DOSAGEM DE META-HEMOGLOBINA
379	02.02.07.028-0	DOSAGEM DE METABOLITOS DA COCAINA
380	02.02.07.029-8	DOSAGEM DE METOTREXATO
381	02.02.07.030-1	DOSAGEM DE QUINIDINA
382	02.02.07.031-0	DOSAGEM DE SALICILATOS
383	02.02.07.032-8	DOSAGEM DE SULFATOS
384	02.02.07.033-6	DOSAGEM DE TEOFILINA
385	02.02.07.034-4	DOSAGEM DE TIOCIANATO
386	02.02.07.035-2	DOSAGEM DE ZINCO
377	02.02.08.001-3	ANTIBIOGRAMA
378	02.02.08.002-1	ANTIBIOGRAMA C/ CONCENTRACAO INIBITORIA MINIMA
379	02.02.08.003-0	ANTIBIOGRAMA P/ MICOBACTERIAS
380	02.02.08.004-8	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)
381	02.02.08.005-6	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENIASE)
382	02.02.08.006-4	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOS (CONTROLE)
383	02.02.08.007-2	BACTERIOSCOPIA (GRAM)
384	02.02.08.008-0	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO
385	02.02.08.009-9	CULTURA DO LEITE HUMANO (POS-PASTEURIZAÇÃO)
386	02.02.08.010-2	CULTURA P/ HERPESVIRUS
387	02.02.08.011-0	CULTURA PARA BAAR
388	02.02.08.012-9	CULTURA PARA BACTERIAS ANAEROBICAS
389	02.02.08.013-7	CULTURA PARA IDENTIFICACAO DE FUNGOS



390	02.02.08.014-5	EXAME MICROBIOLOGICO A FRESCO (DIRETO)
391	02.02.08.015-3	HEMOCULTURA
392	02.02.08.016-1	IDENTIFICACAO AUTOMATIZADA DE MICROORGANISMOS
393	02.02.08.017-0	PEQUISA DE PNEUMOCYSTI CARINI
394	02.02.08.018-8	PESQUISA DE BACILO DIFTERICO
395	02.02.08.019-6	PESQUISA DE ESTREPTOCOCOS BETA-HEMOLITICOS DO GRUPO A
396	02.02.08.020-0	PESQUISA DE HAEMOPHILUS DUCREY
397	02.02.08.021-8	PESQUISA DE HELICOBACTER PYLORI
398	02.02.08.022-6	PESQUISA DE LEPTOSPIRAS
399	02.02.08.023-4	PESQUISA DE TREPONEMA PALLIDUM
400	02.02.09.001-9	ACIDO URICO LIQUIDO NO SINOVIAL E DERRAMES
401	02.02.09.002-7	ADENOGRAMA
402	02.02.09.003-5	CITOLOGIA P/ CLAMIDIA
403	02.02.09.004-3	CITOLOGIA P/ HERPESVIRUS
404	02.02.09.005-1	CONTAGEM ESPECIFICA DE CELULAS NO LIQUOR
405	02.02.09.006-0	CONTAGEM GLOBAL DE CELULAS NO LIQUOR
406	02.02.09.007-8	DETERMINACAO DE FOSFOLIPIDIOS RELACAO LECITINA - ESFINGOMIELINA NO LIQUIDO AMNIOTICO
407	02.02.09.008-6	DOSAGEM DE CREATININA NO LIQUIDO AMNIOTICO
408	02.02.09.009-4	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA NO ESPERMA
409	02.02.09.010-8	DOSAGEM DE FRUTOSE
410	02.02.09.011-6	DOSAGEM DE FRUTOSE NO ESPERMA
411	02.02.09.012-4	DOSAGEM DE GLICOSE NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES



412	02.02.09.013-2	DOSAGEM DE PROTEINAS NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES
413	02.02.09.015-9	ELETROFORESE DE PROTEINAS C/ CONCENTRACAO NO LIQUOR
414	02.02.09.016-7	ESPECTROFOTOMETRIA NO LIQUIDO AMNIOTICO
415	02.02.09.017-5	ESPLENOGRAMA
416	02.02.09.018-3	EXAME DE CARACTERES FISICOS CONTAGEM GLOBAL E ESPECIFICA DE CELULAS
417	02.02.09.019-1	MIELOGRAMA
418	02.02.09.021-3	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES (ELISA)
419	02.02.09.022-1	DOSAGEM DE FOSFATASE ÁCIDA NO ESPERMA
420	02.02.09.023-0	PESQUISA DE CARACTERES FISICOS NO LIQUOR
421	02.02.09.024-8	PESQUISA DE CELULAS ORANGIOFILAS
422	02.02.09.025-6	PESQUISA DE CRISTAIS C/ LUZ POLARIZADA
423	02.02.09.026-4	PESQUISA DE ESPERMATOZOIDES (APOS VASECTOMIA)
424	02.02.09.027-2	PESQUISA DE RAGOCITOS NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES
425	02.02.09.028-0	PROVA DE PROGRESSAO ESPERMATICA (CADA)
426	02.02.09.029-9	PROVA DO LATEX P/ HAEMOPHILLUS INFLUENZAE, STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE, NEISSERIA MENINGITIDIS (SOROTIPOS A, B, C)
427	02.02.09.030-2	PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE
428	02.02.09.031-0	REACAO DE PANDY
429	02.02.09.032-9	REACAO DE RIVALTA NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES
430	02.02.09.001-9	ACIDO URICO LIQUIDO NO SINOVIAL E DERRAMES



431	02.02.09.033-7	TESTE DE CLEMENTS
432	02.02.09.034-5	ESTE DE GASTROACIDOGRAMA - SECRECAO BASAL POR 60 EM 4 AMOSTRAS
433	02.02.09.035-3	TESTE DE HOLLANDER NO SUCO GASTRICO
434	02.02.10.001-4	DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM CULTURA DE LONGA DURACAO (C/ TECNICA DE BANDAS)
435	02.02.10.002-2	DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM MEDULA OSSEA E VILOSIDADES CORIONICAS (C/ TECNICA DE
436	02.02.10.003-0	DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM SANGUE PERIFERICO (C/ TECNICA DE BANDAS)
437	02.02.10.004-9	QUANTIFICAÇÃO/AMPLIFICAÇÃO DO HER-2
438	02.02.11.001-0	DETECCAO DE VARIANTES DA HEMOGLOBINA (DIAGNOSTICO TARDIO)TRIAGEM NEONATAL
439	02.02.11.002-8	DETECCAO MOLECULAR DE MUTACAO EM HEMOGLOBINOPATIAS (CONFIRMATORIO)
440	02.02.11.003-6	DETECCAO MOLECULAR EM FIBROSE CISTICA (CONFIRMATORIO)
441	02.02.11.004-4	DOSAGEM DE FENILALANINA (CONTROLE / DIAGNOSTICO TARDIO)
442	02.02.11.005-2	DOSAGEM DE FENILALANINA E TSH OU T4
443	02.02.11.006-0	DOSAGEM DE FENILALANINA TSH OU T4 E DETECCAO DA VARIANTE DE HEMOGLOBINA (COMPONENTE DO TESTE DO PEZINHO)
444	02.02.11.007-9	DOSAGEM DE TRIPSINA IMUNORREATIVA (COMPONENTE DO TESTE DO PEZINHO)
445	02.02.11.008-7	DOSAGEM DE TSH E T4 LIVRE (CONTROLE / DIAGNOSTICO TARDIO)
446	02.02.11.009-5	DOSAGEM DE 17 HIDROXI PROGESTERONA EM PAPEL DE FILTRO (COMPONENTE DO TESTE DO PEZINHO)



447	02.02.11.010-9	DOSAGEM DA ATIVIDADE DA BIOTINIDASE EM AMOSTRAS DE SANGUE EM PAPEL DE FILTRO (COMPONENTE DO TESTE DO PEZINHO)
448	02.02.11.011-7	DOSAGEM QUANTITATIVA DA ATIVIDADE DA BIOTINIDASE EM AMOSTRAS DE SORO
449	02.02.11.012-5	DETECÇÃO MOLECULAR DE MUTAÇÃO EM HIPERPLASIA ADRENAL CONGÊNITA
450	02.02.11.013-3	DETECÇÃO MOLECULAR DE MUTAÇÃO EM DEFICIÊNCIA DE BIOTINIDASE
451	02.02.11.014-1	DOSAGEM DE CLORETO NO SUOR
452	02.02.11.001-0	DETECCAO DE VARIANTES DA HEMOGLOBINA (DIAGNOSTICO TARDIO)
453	02.02.11.002-8	DETECCAO MOLECULAR DE MUTACAO EM HEMOGLOBINOPATIAS (CONFIRMATORIO)
454	02.02.11.003-6	DETECCAO MOLECULAR EM FIBROSE CISTICA (CONFIRMATORIO)
455	02.02.11.004-4	DOSAGEM DE FENILALANINA (CONTROLE / DIAGNOSTICO TARDIO)
456	02.02.11.005-2	DOSAGEM DE FENILALANINA E TSH OU T4
457	02.02.11.006-0	DOSAGEM DE FENILALANINA TSH OU T4 E DETECCAO DA VARIANTE DE HEMOGLOBINA (COMPONENTE DO TESTE DO PEZINHO)
458	02.02.11.007-9	DOSAGEM DE TRIPSINA IMUNORREATIVA (COMPONENTE DO TESTE DO PEZINHO)
459	02.02.11.008-7	DOSAGEM DE TSH E T4 LIVRE (CONTROLE / DIAGNOSTICO TARDIO)
460	02.02.11.009-5	DOSAGEM DE 17 HIDROXI PROGESTERONA EM PAPEL DE FILTRO (COMPONENTE DO TESTE DO PEZINHO)
461	02.02.11.010-9	DOSAGEM DA ATIVIDADE DA BIOTINIDASE EM AMOSTRAS DE SANGUE EM PAPEL DE FILTRO (COMPONENTE DO TESTE DO PEZINHO)
462	02.02.11.011-7	DOSAGEM QUANTITATIVA DA ATIVIDADE DA BIOTINIDASE EM AMOSTRAS DE SORO



463	02.02.11.012-5	DETECÇÃO MOLECULAR DE MUTAÇÃO EM HIPERPLASIA ADRENAL CONGÊNITA
464	02.02.11.013-3	DETECÇÃO MOLECULAR DE MUTAÇÃO EM DEFICIÊNCIA DE BIOTINIDASE
465	02.02.11.014-1	DOSAGEM DE CLORETO NO SUOR
		12 Exames imunohematológicos
466	02.02.12.001-5	DETERMINAÇÃO DE ANTICORPOS ANTIPLAQUETÁRIOS
477	02.02.12.002-3	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO
488	02.02.12.003-1	FENOTIPAGEM DE SISTEMA RH - HR
499	02.02.12.004-0	IDENTIFICAÇÃO DE ANTICORPOS SÉRICOS IRREGULARES C/ PAINEL DE HEMÁCIAS
510	02.02.12.005-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IRREGULARES PELO MÉTODO DA ELUIÇÃO
521	02.02.12.006-6	PESQUISA DE ANTICORPOS SÉRICOS IRREGULARES 37°C
532	02.02.12.007-4	PESQUISA DE ANTICORPOS SÉRICOS IRREGULARES A FRIO
543	02.02.12.008-2	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)
554	02.02.12.010-4	TITULAÇÃO DE ANTICORPOS ANTI A E/OU ANTI B
555	02.03.01.003-5	EXAME DE CITOLOGIA (EXCETO CERVICO-VAGINAL)
556	02.03.01.004-3	EXAME CITOPATOLÓGICO DE MAMA
557	02.03.01.001-9	EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA
558	02.03.01.002-7	203010027 EXAME CITOPATOLÓGICO HORMONAL SERIADO (MÍNIMO 3 COLETA)
559	02.03.01.007-8	CONTROLE DE QUALIDADE DO EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL
560	02.03.01.006-0	EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL- RASTREAMENTO
561	02.03.01.008-6	EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE VIÇOSA**

CNPJ: 02.326.365/0001-36 CMC: 56.000.078

		VAGINAL/MICROFLORA-RASTREAMENTO
562	02.03.02.001-4	DETERMINAÇÃO DE RECEPTORES TUMORAIS HORMONAIS
563	02.03.02.002-2	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - PEÇA CIRURGICA
564	02.03.02.003-0	EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO / PARAFINA POR PEÇA CIRURGICA OU POR BIOPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA)
565	02.03.02.004-9	IMUNOHISTOQUIMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)
566	02.03.02.006-5	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - BIOPSIA
567	02.03.02.007-3	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - PEÇA CIRURGICA
568	02.03.02.008-1	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO – BIOPSIA

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 A Contratada obriga-se a prestação do objeto do presente contrato, sempre em regime de atendimento à fiscalização do preposto do Contratante, dispondo estende amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento deste contrato.

5.2 A credenciada deverá encaminhar ao CISMIV até o dia 1º de cada mês: relatórios de realização dos exames, segunda via dos laudos bem como a guia de encaminhamento e o pedido médico, para conferência e solicitação da nota fiscal.

5.3 Os agendamentos dos exames serão realizados através de sistema próprio do CISMIV e online.

5.3 A empresa credenciada obriga-se a alimentação do Sistema utilizado pelo CISMIV.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE VIÇOSA**

CNPJ: 02.326.365/0001-36 CMC: 56.000.078

6. GETÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa atuará como gestor fiscal do contrato

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pelo CISMIV, mediante nota fiscal e verificação da execução e regularidade dos serviços prestados.

7.2 os pagamentos serão realizados vinculados ao repasse da PPI.

7.3 Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

8. 8.ESPECIFICAÇÕES QUANTO À EMISSÃO E RECEPÇÃO DE DOCUMENTOS

8.1 O licitante deverá fornecer junto à sua proposta o e-mail e número de fax para o qual poderá ser encaminhada a solicitação de nota fiscal.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE VIÇOSA**

CNPJ: 02.326.365/0001-36 CMC: 56.000.078

ANEXO II - TABELA DE VALORES DE UNITÁRIOS DO CONSÓRCIO

Item	Código	PROCEDIMENTO	Valor Unitário
1	02.02.01.001-5	CLEARANCE OSMOLAR	3,51
2	02.02.01.002-3	DETERMINAÇÃO DE CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO	2,01
3	02.02.01.003-1	DETERMINAÇÃO DE CROMATOGRÁFIA DE AMINOÁCIDOS	15,65
4	02.02.01.004-0	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA (2 DOSAGENS)	3,63
5	02.02.01.005-8	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA C/ INDUÇÃO POR CORTISONA (5 DOSAGENS)	6,55
6	02.02.01.006-6	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA C/ INDUÇÃO POR CORTISONA (4 DOSAGENS)	3,68
7	02.02.01.007-4	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA CLÁSSICA (5 DOSAGENS)	10,00
8	02.02.01.008-2	DETERMINAÇÃO DE OSMOLARIDADE	3,51
9	02.02.01.009-0	DOSAGEM DE 5-NUCLEOTIDASE	3,51
10	02.02.01.010-4	DOSAGEM DE ACETONA	1,85
11	02.02.01.011-2	DOSAGEM DE ÁCIDO ASCORBICO	2,01
12	02.02.01.012-0	DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO	1,85
13	02.02.01.013-9	DOSAGEM DE ÁCIDO VANILMANDELICO	9,00
14	02.02.01.014-7	DOSAGEM DE ALDOLASE	3,68
16	02.02.01.016-3	DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEÍNA ÁCIDA	3,68
17	02.02.01.017-1	DOSAGEM DE ALFA-2-MACROGLOBULINA	3,68
18	02.02.01.018-0	DOSAGEM DE AMILASE	2,25
19	02.02.01.019-8	DOSAGEM DE AMONIA	3,51



20	02.02.01.020-1	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	2,01
21	02.02.01.021-0	DOSAGEM DE CALCIO	1,85
22	02.02.01.022-8	DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	3,51
23	02.02.01.023-6	DOSAGEM DE CAROTENO	2,01
24	02.02.01.025-2	DOSAGEM DE CERULOPLASMINA	3,68
25	02.02.01.026-0	DOSAGEM DE CLORETO	1,85
26	02.02.01.027-9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	3,51
27	02.02.01.028-7	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	3,51
28	02.02.01.029-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	1,85
29	02.02.01.030-9	DOSAGEM DE COLINESTERASE	3,68
30	02.02.01.031-7	DOSAGEM DE CREATININA	1,85
31	02.02.01.032-5	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	3,68
32	02.02.01.033-3	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	4,12
33	02.02.01.034-1	DOSAGEM DE DESIDROGENASE ALFA-HIDROXIBUTIRICA	3,51
34	02.02.01.035-0	DOSAGEM DE DESIDROGENASE GLUTAMICA	3,51
35	02.02.01.036-8	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	3,68
36	02.02.01.037-6	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA (ISOENZIMAS FRACIONADAS)	3,68
37	02.02.01.038-4	DOSAGEM DE FERRITINA	15,59
38	02.02.01.038-4	DOSAGEM DE FERRO SERICO	3,51
39	02.02.01.040-6	DOSAGEM DE FOLATO	15,65
40	02.02.01.041-4	DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL	2,01
41	02.02.01.042-2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	2,01
42	02.02.01.043-0	DOSAGEM DE FOSFORO	1,85



43	02.02.01.044-9	DOSAGEM DE FRACAO PROSTATICA DA FOSFATASE ACIDA	2,01
44	02.02.01.045-7	DOSAGEM DE GALACTOSE	3,51
45	02.02.01.046-5	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	3,51
46	02.02.01.047-3	DOSAGEM DE GLICOSE	1,85
47	02.02.01.048-1	DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE	3,68
48	02.02.01.049-0	DOSAGEM DE HAPTOGLOBINA	3,68
49	02.02.01.050-3	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	7,86
50	02.02.01.051-1	DOSAGEM DE HIDROXIPROLINA	3,68
51	02.02.01.052-0	DOSAGEM DE ISOMERASE-FOSFOHEXOSE	3,51
52	02.02.01.053-8	DOSAGEM DE LACTATO	3,68
53	02.02.01.054-6	DOSAGEM DE LEUCINO-AMINOPEPTIDASE	3,51
54	02.02.01.055-4	DOSAGEM DE LIPASE	2,25
55	02.02.01.056-2	DOSAGEM DE MAGNESIO	2,01
56	02.02.01.057-0	DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	2,01
57	02.02.01.058-9	DOSAGEM DE PIRUVATO	3,68
58	02.02.01.059-7	DOSAGEM DE PORFIRINAS	3,51
59	02.02.01.060-0	DOSAGEM DE POTASSIO	1,85
60	02.02.01.061-9	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	1,40
61	02.02.01.062-7	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	1,85
62	02.02.01.063-5	DOSAGEM DE SODIO	1,85
63	02.02.01.064-3	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	2,01
64	02.02.01.065-1	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	2,01



65	02.02.01.066-0	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	4,12
66	02.02.01.067-8	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	3,51
67	02.02.01.068-6	DOSAGEM DE TRIPTOFANO	3,51
68	02.02.01.069-4	DOSAGEM DE UREIA	1,85
69	02.02.01.070-8	DOSAGEM DE VITAMINA B12	15,24
70	02.02.01.071-6	ELETROFORESE DE LIPOPROTEINAS	3,68
71	02.02.01.072-4	ELETROFORESE DE PROTEINAS	4,42
72	02.02.01.073-2	GASOMETRIA (PH PCO2 PO2 BICARBONATO AS2 (EXCESSO OU DEFICIT BASE)	15,65
73	02.02.01.074-0	PROVA DA D-XILOSE	3,68
74	02.02.01.075-9	TESTE DE TOLERANCIA A INSULINA / HIPOGLICEMIANTES ORAIS	6,55
75	02.02.01.076-7	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	15,24
76	02.02.01.077-5	DETERMINAÇÃO DE CREMATÓCRITO NO LEITE HUMANO ORDENHADO	1,53
77	02.02.01.078-3	ACIDEZ TITULÁVEL NO LEITE HUMANO (DORNIC)	3,04
78	02.02.02.001-0	CITOQUIMICA HEMATOLOGICA	6,48
79	02.02.02.002-9	CONTAGEM DE PLAQUETAS	2,73
80	02.02.02.003-7	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	2,73
81	02.02.02.004-5	DETERMINACAO DE CURVA DE RESISTENCIA GLOBULAR	2,73
82	02.02.02.005-3	DETERMINACAO DE ENZIMAS ERITROCITARIAS (CADA)	2,73
83	02.02.02.006-1	DETERMINACAO DE SULFO-HEMOGLOBINA	2,73
84	02.02.02.007-0	DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO	2,73
85	02.02.02.008-8	DETERMINACAO DE TEMPO DE LISE DA EUGLOBULINA	2,73



86	02.02.02.009-6	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO – DUKE	2,73
87	02.02.02.010-0	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY	9,00
88	02.02.02.011-8	DETERMINACAO DE TEMPO DE SOBREVIDA DE HEMACIAS	5,79
89	02.02.02.012-6	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBINA	2,85
90	02.02.02.013-4	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	5,77
91	02.02.02.014-2	DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	2,73
92	02.02.02.015-0	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO (VHS)	2,73
93	02.02.02.016-9	DOSAGEM DE ANTICOAGULANTE CIRCULANTE	4,11
94	02.02.02.017-7	DOSAGEM DE ANTITROMBINA III	6,48
95	02.02.02.018-5	DOSAGEM DE FATOR II	5,31
96	02.02.02.019-3	DOSAGEM DE FATOR IX	7,61
97	02.02.02.028-2	DOSAGEM DE FATOR XIII	6,66
98	02.02.02.020-7	DOSAGEM DE FATOR V	4,73
99	02.02.02.021-5	DOSAGEM DE FATOR VII	8,09
100	02.02.02.022-3	DOSAGEM DE FATOR VIII	6,63
101	02.02.02.023-1	DOSAGEM DE FATOR VIII (INIBIDOR)	15,00
102	02.02.02.024-0	DOSAGEM DE FATOR VON WILLEBRAND (ANTIGENO)	18,91
103	02.02.02.025-8	DOSAGEM DE FATOR X	6,66
104	02.02.02.026-6	DOSAGEM DE FATOR XI	9,11
105	02.02.02.027-4	DOSAGEM DE FATOR XII	10,51
106	02.02.02.028-2	DOSAGEM DE FATOR XIII	6,66



107	02.02.02.029-0	DOSAGEM DE FIBRINOGENIO	4,60
108	02.02.02.030-4	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	1,53
109	02.02.02.031-2	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA - INSTABILIDADE A 37OC	2,73
110	02.02.02.032-0	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA FETAL	2,73
111	02.02.02.033-9	DOSAGEM DE HEMOSSIDERINA	2,73
112	02.02.02.034-7	DOSAGEM DE PLASMINOGENIO	4,11
113	02.02.02.035-5	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	5,41
114	02.02.02.036-3	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	2,73
115	02.02.02.037-1	HEMATOCRITO	1,00
116	02.02.02.038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	4,11
117	02.02.02.039-8	LEUCOGRAMA	2,73
118	02.02.02.040-1	PESQUISA DE ATIVIDADE DO COFATOR DE RISTOCETINA	25,00
119	02.02.02.041-0	PESQUISA DE CELULAS LE	4,11
120	02.02.02.042-8	PESQUISA DE CORPUSCULOS DE HEINZ	2,73
121	02.02.02.043-6	PESQUISA DE FILARIA	2,73
122	02.02.02.044-4	PESQUISA DE HEMOGLOBINA S	2,73
123	02.02.02.046-0	PESQUISA DE TRIPANOSSOMA	2,73
124	02.02.02.048-7	PROVA DE CONSUMO DE PROTROMBINA	4,11
125	02.02.02.049-5	PROVA DE RETRACAO DO COAGULO	2,73
126	02.02.02.050-9	PROVA DO LACO	2,73
127	02.02.02.051-7	RASTREIO P/ DEFICIENCIA DE ENZIMAS ERITROCITARIAS	2,73
128	02.02.02.052-5	TESTE DE AGREGACAO DE PLAQUETAS	12,00
129	02.02.02.053-3	TESTE DE HAM (HEMOLISE ACIDA)	2,73



130	02.02.02.054-1	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD)	2,73
131	02.02.03.001-6	CONTAGEM DE LINFOCITOS B	15,00
132	02.02.03.002-4	CONTAGEM DE LINFOCITOS CD4/CD8	15,00
133	02.02.03.003-2	CONTAGEM DE LINFOCITOS T TOTAIS	15,00
134	02.02.03.004-0	DETECCAO DE RNA DO HIV-1 (QUALITATIVO)	65,00
135	02.02.03.005-9	DETECCAO DE RNA DO VIRUS DA HEPATITE C (QUALITATIVO)	96,00
136	02.02.03.006-7	DETERMINACAO DE COMPLEMENTO (CH50)	9,25
137	02.02.03.007-5	DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE	2,83
138	02.02.03.008-3	DETERMINACAO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA	9,25
139	02.02.03.009-1	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA2	15,06
140	02.02.03.010-5	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	16,42
141	02.02.03.011-3	DOSAGEM DE BETA-2-MICROGLOBULINA	13,55
142	02.02.03.012-1	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	17,16
143	02.02.03.013-0	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	17,16
144	02.02.03.014-8	DOSAGEM DE CRIOAGLUTININA	2,83
145	02.02.03.015-6	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	17,16
146	02.02.03.016-4	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	9,25
147	02.02.03.018-0	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	17,16
148	02.02.03.019-9	DOSAGEM DE INIBIDOR DE C1-ESTERASE	9,25
149	02.02.03.020-2	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	2,83
150	02.02.03.021-0	GENOTIPAGEM DE VIRUS DA HEPATITE C	298,48
151	02.02.03.022-9	IMUNOELETOFORESE DE PROTEINAS	17,16
152	02.02.03.023-7	IMUNOFENOTIPAGEM DE HEMOPATIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	80,00



153	02.02.03.025-3	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	10,00
154	02.02.03.026-1	ESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	10,00
155	02.02.03.027-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA	8,67
156	02.02.03.028-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HELICOBACTER PYLORI	17,16
157	02.02.03.029-6	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 (WESTERN BLOT)	85,00
158	02.02.03.030-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	10,00
159	02.02.03.031-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2	18,55
160	02.02.03.032-6	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI- RIBONUCLEOPROTEINA (RNP)	17,16
161	02.02.03.033-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SCHISTOSOMAS	5,74
162	02.02.03.034-2	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	17,16
163	02.02.03.035-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	18,55
164	02.02.03.036-9	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	18,55
165	02.02.03.037-7	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIADENOVIRUS	9,25
166	02.02.03.038-5	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIAMEBAS	10,00
167	02.02.03.039-3	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIASPERGILLUS	9,25
168	02.02.03.040-7	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIBRUCELAS	3,70
169	02.02.03.041-5	ESQUISA DE ANTICORPOS ANTICISTICERCO	5,83
170	02.02.03.042-3	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICLAMIDIA (POR IMUNOFLUORESCENCIA)	10,00
171	02.02.03.043-1	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICORTEX SUPRARENAL	17,16
172	02.02.03.044-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIEQUINOCOCOS	9,25



173	02.02.03.045-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESCLERODERMA (SCL 70)	10,00
174	02.02.03.046-6	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES	10,00
175	02.02.03.047-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	2,83
176	02.02.03.048-2	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIFIGADO	10,00
177	02.02.03.049-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIGLIADINA (GLUTEN) IGG IGM E IGA	17,16
178	02.02.03.050-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIGLOMERULO	10,00
179	02.02.03.051-2	OSAGEM DE BETA-2-MICROGLOBULINA	10,00
180	02.02.03.051-2	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIILHOTA DE LANGERHANS	10,00
181	02.02.03.052-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIINSULINA	17,16
182	02.02.03.053-9	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILEPTOSPIRAS	4,10
183	02.02.03.054-7	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILISTERIA	5,50
184	02.02.03.055-5	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS	17,16
185	02.02.03.056-3	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMITOCONDRIA	17,16
186	02.02.03.057-1	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO ESTRIADO	17,16
187	02.02.03.058-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO LISO	17,16
188	02.02.03.059-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	17,16
189	02.02.03.060-1	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPARIETAIS	17,16
190	02.02.03.061-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPLASMODIOS	10,00
191	02.02.03.062-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	17,16



192	02.02.03.063-6	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	18,55
193	02.02.03.064-4	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	18,55
194	02.02.03.065-2	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA HISTOPLASMA	7,78
195	02.02.03.066-0	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O SPOROTRIX SCHENKII	9,71
196	02.02.03.067-9	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	18,55
197	02.02.03.068-7	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE D (ANTI-HDV)	18,55
198	02.02.03.069-5	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DO SARAMPO	9,25
199	02.02.03.070-9	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA PARACOCCIDIOIDES BRASILIENSIS	4,10
200	02.02.03.071-7	PESQUISA DE ANTICORPOS E/OU ANTIGENO DO VIRUS SINCICIAL RESPIRATORIO	18,55
201	02.02.03.072-5	PESQUISA DE ANTICORPOS EIE ANTICLAMIDIA	17,16
202	02.02.03.073-3	PESQUISA DE ANTICORPOS HETEROFILOS CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	2,83
203	02.02.03.074-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	2,83
204	02.02.03.075-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTILEISHMANIAS	9,25
205	02.02.03.076-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	16,97
206	02.02.03.077-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI	9,25
207	02.02.03.078-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL)	18,55



208	02.02.03.079-2	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS	30,00
209	02.02.03.080-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	18,55
210	02.02.03.081-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	17,16
211	02.02.03.082-2	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	17,16
212	02.02.03.083-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	17,16
213	02.02.03.084-9	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	17,16
214	02.02.03.085-7	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	11,61
215	02.02.03.086-5	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS	10,00
216	02.02.03.087-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	18,55
217	02.02.03.088-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI	9,25
218	02.02.03.089-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	18,55
219	02.02.03.090-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS	20,00
220	02.02.03.091-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	18,55
221	02.02.03.092-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	17,16
222	02.02.03.093-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	17,16
223	02.02.03.094-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	17,16



224	02.02.03.095-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	17,16
225	02.02.03.096-2	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	13,35
226	02.02.03.097-0	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	18,55
227	02.02.03.098-9	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	18,55
228	02.02.03.099-7	PESQUISA DE CLAMIDIA (POR CAPTURA HIBRIDA)	60,00
229	02.02.03.100-4	PESQUISA DE CRIOGLOBULINAS	2,83
230	02.02.03.101-2	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	4,10
231	02.02.03.102-0	PESQUISA DE HIV-1 POR IMUNOFLUORESCENCIA	10,00
232	02.02.03.103-9	PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA	9,25
233	02.02.03.104-7	PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLUORESCENCIA)	10,00
234	02.02.03.105-5	PROVAS DE PRAUSNITZ-KUSTNER (PK)	1,77
235	02.02.03.106-3	PROVAS IMUNO-ALERGICAS BACTERIANAS	1,77
236	02.02.03.107-1	QUANTIFICACAO DE RNA DO HIV-1	18,00
237	02.02.03.108-0	QUANTIFICACAO DE RNA DO VIRUS DA HEPATITE C	168,48
238	02.02.03.109-8	TESTE TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	4,10
239	02.02.03.110-1	REACAO DE MONTENEGRO ID	2,83
240	02.02.03.111-0	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	2,83
241	02.02.03.112-8	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	10,00
242	02.02.03.113-6	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	10,00
243	02.02.03.114-4	TESTES ALERGICOS DE CONTATO	1,77



244	02.02.03.115-2	TESTES CUTANEOS DE LEITURA IMEDIATA	1,77
245	02.14.01.007-4	TESTES RAPIDOS P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	1,00
246	02.02.03.116-0	TESTES RAPIDOS P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	10,00
247	02.02.03.117-9	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS EM GESTANTES	2,83
248	02.02.03.118-7	DOSAGEM DE ANTICORPOS ANTITRANSGLUTAMINAISE RECOMBINANTE HUMANO IGA	18,55
249	02.02.03.119-5	DOSAGEM DA FRAÇÃO C1Q DO COMPLEMENTO	17,16
250	02.02.03.120-9	DOSAGEM DE TROPONINA	9,00
251	02.02.03.121-7	DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 125	13,35
252	02.02.03.122-5	EXAME LABORATORIAL PARA DOENÇA DE GAUCHER I	80,00
253	02.02.03.123-3	EXAME LABORATORIAL PARA DOENÇA DE GAUCHER II	120,00
254	02.02.03.125-0	DETECÇÃO DE RNA DO HTLV-1	65,00
255	02.02.03.126-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 (WESTERN-BLOT)	85,00
EXAMES COPROLÓGICOS			
256	02.02.04.001-1	DOSAGEM DE ESTERCOBILINOGENIO FECAL	1,65
257	02.02.04.002-0	DOSAGEM DE GORDURA FECAL	3,04
258	02.02.04.003-8	EXAME COPROLOGICO FUNCIONAL	3,04
259	02.02.04.004-6	IDENTIFICACAO DE FRAGMENTOS DE HELMINTOS	1,65
260	02.02.04.005-4	PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARES (OXIURUS OXIURA)	1,65
261	02.02.04.006-2	PESQUISA DE EOSINOFILOS	1,65
262	02.02.04.007-0	PESQUISA DE GORDURA FECAL	1,65
263	02.02.04.008-9	PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES	1,65



264	02.02.04.009-7	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	1,65
265	02.02.04.010-0	PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES	1,65
266	02.02.04.011-9	PESQUISA DE OVOS DE SCHISTOSOMAS (EM FRAGMENTO DE MUCOSA)	1,65
267	02.02.04.012-7	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	1,65
268	02.02.04.013-5	PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES	10,25
269	02.02.04.014-3	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	1,65
270	02.02.04.015-1	PESQUISA DE SUBSTANCIAS REDUTORAS NAS FEZES	1,65
271	02.02.04.016-0	PESQUISA DE TRIPSINA NAS FEZES	1,65
272	02.02.04.017-8	PESQUISA DE TROFOZOITAS NAS FEZES	1,65
273	02.02.05.001-7	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	3,7
274	02.02.05.002-5	CLEARANCE DE CREATININA	3,51
275	02.02.05.003-3	CLEARANCE DE FOSFATO	3,51
276	02.02.05.004-1	CLEARANCE DE UREIA	3,51
277	02.02.05.005-0	CONTAGEM DE ADDIS	2,04
278	02.02.05.006-8	DETERMINACAO DE OSMOLALIDADE	3,70
279	02.02.05.007-6	IDENTIFICAÇÃO DE GLICÍDIOS URINÁRIOS POR CROMATOLOGRAFIA (CAMADA DELGADA)	3,70
280	02.02.05.008-4	DOSAGEM DE CITRATO	2,01
281	02.02.05.009-2	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	8,12
282	02.02.05.010-6	DOSAGEM DE OXALATO	3,68
283	02.02.05.011-4	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	2,04
284	02.02.05.012-2	DOSAGEM E/OU FRACIONAMENTO DE ACIDOS ORGANICOS	3,04
285	02.02.05.013-0	EXAME QUALITATIVO DE CALCULOS URINARIOS	3,70



286	02.02.05.014-9	PESQUISA / DOSAGEM DE AMINOACIDOS (POR CROMATOGRAFIA)	3,70
287	02.02.05.015-7	PESQUISA DE ALCAPTONA NA URINA	2,04
288	02.02.05.016-5	PESQUISA DE AMINOACIDOS NA URINA	3,70
289	02.02.05.017-3	PESQUISA DE BETA-MERCAPTO-LACTATO-DISSULFIDURIA	2,04
290	02.02.05.018-1	PESQUISA DE CADEIAS LEVES KAPPA E LAMBDA	2,04
291	02.02.05.019-0	PESQUISA DE CISTINA NA URINA	2,04
292	02.02.05.020-3	PESQUISA DE COPROPORFIRINA NA URINA	2,04
293	02.02.05.021-1	PESQUISA DE ERROS INATOS DO METABOLISMO NA URINA	3,70
294	02.02.05.022-0	PESQUISA DE FENIL-CETONA NA URINA	2,04
295	02.02.05.023-8	PESQUISA DE FRUTOSE NA URINA	2,04
296	02.02.05.024-6	PESQUISA DE GALACTOSE NA URINA	3,36
297	02.02.05.026-2	PESQUISA DE HOMOCISTINA NA URINA	2,04
298	02.02.05.027-0	PESQUISA DE LACTOSE NA URINA	2,04
299	02.02.05.028-9	PESQUISA DE MUCOPOLISSACARIDEOS NA URINA	3,70
300	02.02.05.029-7	PESQUISA DE PORFOBILINOGENIO NA URINA	2,04
301	02.02.05.030-0	PESQUISA DE PROTEINAS URINARIAS (POR ELETROFORESE)	4,44
302	02.02.05.031-9	PESQUISA DE TIROSINA NA URINA	2,04
303	02.02.05.007-6	DOSAGEM DE ACUCARES (POR CROMATOGRAFIA)	3,70
304	02.02.05.032-7	PROVA DE DILUICAO (URINA)	2,04
305	02.02.06.001-2	DETERMINACAO DE INDICE DE TIROXINA LIVRE	12,54
306	02.02.06.002-0	DETERMINACAO DE RETENCAO DE T3	12,54
307	02.02.06.003-9	DETERMINACAO DE T3 REVERSO	14,69



308	02.02.06.004-7	DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA	10,20
309	02.02.06.005-5	DOSAGEM DE 17-CETOSTEROIDES TOTAIS	6,72
310	02.02.06.006-3	DOSAGEM DE 17-HIDROXICORTICOSTEROIDES	6,72
311	02.02.06.007-1	DOSAGEM DE ACIDO 5-HIDROXI-INDOL-ACETICO (SEROTONINA)	6,72
312	02.02.06.008-0	DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO (ACTH)	14,12
313	02.02.06.009-8	DOSAGEM DE ALDOSTERONA	11,89
314	02.02.06.010-1	DOSAGEM DE AMP CICLICO	12,01
315	02.02.06.011-0	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	11,53
316	02.02.06.012-8	DOSAGEM DE CALCITONINA	14,38
317	02.02.06.013-6	DOSAGEM DE CORTISOL	9,86
318	02.02.06.014-4	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	11,25
319	02.02.06.015-2	DOSAGEM DE DIHIDROTESTOTERONA (DHT)	11,71
320	02.02.06.016-0	DOSAGEM DE ESTRADIOL	10,15
321	02.02.06.017-9	DOSAGEM DE ESTRIOL	11,55
322	02.02.06.018-7	DOSAGEM DE ESTRONA	11,12
323	02.02.06.019-5	DOSAGEM DE GASTRINA	14,15
324	02.02.06.020-9	DOSAGEM DE GLOBULINA TRANSPORTADORA DE TIROXINA	15,35
325	02.02.06.021-7	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	7,85
326	02.02.06.022-5	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)	10,21
327	02.02.06.023-3	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	7,89
328	02.02.06.024-1	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	8,97



329	02.02.06.025-0	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	8,96
330	02.02.06.026-8	DOSAGEM DE INSULINA	10,17
331	02.02.06.027-6	DOSAGEM DE PARATORMONIO	43,13
332	02.02.06.028-4	DOSAGEM DE PEPTIDEO C	15,35
333	02.02.06.029-2	DOSAGEM DE PROGESTERONA	10,22
334	02.02.06.030-6	DOSAGEM DE PROLACTINA	10,15
335	02.02.06.031-4	DOSAGEM DE RENINA	13,19
336	02.02.06.032-2	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	15,35
337	02.02.06.033-0	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)	13,11
338	02.02.06.034-9	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	40,43
339	02.02.06.035-7	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	13,11
340	02.02.06.036-5	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	15,35
341	02.02.06.037-3	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	8,76
342	02.02.06.038-1	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	11,60
343	02.02.06.039-0	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	8,71
344	02.02.06.040-3	TESTE DE ESTIMULO DA PROLACTINA / TSH APOS TRH	12,01
345	02.02.06.041-1	TESTE DE ESTIMULO DA PROLACTINA APOS CLORPROMAZINA	12,01
346	02.02.06.042-0	TESTE DE ESTIMULO COM GNRH OU COM AGONISTA GNRH	12,01
347	02.02.06.043-8	TESTE DE ESTIMULO DO HGH APOS GLUCAGON	12,01
348	02.02.06.044-6	TESTE DE SUPRESSAO DO CORTISOL APOS DEXAMETASONA	12,01
349	02.02.06.045-4	TESTE DE SUPRESSAO DO HGH APOS GLICOSE	12,01
350	02.02.06.046-2	TESTE P/ INVESTIGACAO DO DIABETES INSIPIDUS	8,43



351	02.02.06.047-0	PESQUISA DE MACROPROLACTINA	12,15
352	02.02.07.001-8	DOSAGEM DE ACIDO DELTA-AMINOLEVULINICO	2,06
353	02.02.07.002-6	DOSAGEM DE ACIDO HIPURICO	2,23
354	02.02.07.003-4	DOSAGEM DE ACIDO MANDELICO	3,68
355	02.02.07.004-2	DOSAGEM DE ACIDO METIL-HIPURICO	2,04
356	02.02.07.005-0	DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO	15,65
357	02.02.07.006-9	DOSAGEM DE ALA-DESIDRATASE	3,51
358	02.02.07.007-7	DOSAGEM DE ALCOOL ETILICO	2,01
359	02.02.07.008-5	DOSAGEM DE ALUMINIO	27,50
360	02.02.07.009-3	DOSAGEM DE AMINOGLICOSIDEOS	10,00
361	02.02.07.010-7	DOSAGEM DE ANFETAMINAS	10,00
362	02.02.07.011-5	DOSAGEM DE ANTIDEPRESSIVOS TRICICLICOS	10,00
363	02.02.07.012-3	DOSAGEM DE BARBITURATOS	13,13
364	02.02.07.015-8	DOSAGEM DE BENZODIAZEPINICOS	17,53
365	02.02.07.014-0	DOSAGEM DE CADMIO	6,55
366	02.02.07.015-8	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	17,53
367	02.02.07.016-6	DOSAGEM DE CARBOXI-HEMOGLOBINA	4,11
368	02.02.07.017-4	DOSAGEM DE CHUMBO	8,83
369	02.02.07.018-2	DOSAGEM DE CICLOSPORINA	58,61
370	02.02.07.019-0	DOSAGEM DE COBRE	3,51
371	02.02.07.020-4	DOSAGEM DE DIGITALICOS (DIGOXINA, DIGITOXINA)	8,97
372	02.02.07.021-2	DOSAGEM DE ETOSSUXIMIDA	15,65
373	02.02.07.022-0	DOSAGEM DE FENITOINA	35,22
374	02.02.07.023-9	DOSAGEM DE FENOL	2,05



375	02.02.07.024-7	DOSAGEM DE FORMALDEIDO	3,51
376	02.02.07.025-5	DOSAGEM DE LITIO	2,25
377	02.02.07.026-3	DOSAGEM DE MERCURIO	2,04
378	02.02.07.027-1	DOSAGEM DE META-HEMOGLOBINA	4,11
379	02.02.07.028-0	DOSAGEM DE METABOLITOS DA COCAINA	10,00
380	02.02.07.029-8	DOSAGEM DE METOTREXATO	10,00
381	02.02.07.030-1	DOSAGEM DE QUINIDINA	10,00
382	02.02.07.031-0	DOSAGEM DE SALICILATOS	2,01
383	02.02.07.032-8	DOSAGEM DE SULFATOS	3,51
384	02.02.07.033-6	DOSAGEM DE TEOFILINA	15,65
385	02.02.07.034-4	DOSAGEM DE TIOCIANATO	3,68
386	02.02.07.035-2	DOSAGEM DE ZINCO	15,65
377	02.02.08.001-3	ANTIBIOGRAMA	4,98
378	02.02.08.002-1	ANTIBIOGRAMA C/ CONCENTRACAO INIBITORIA MINIMA	13,33
379	02.02.08.003-0	ANTIBIOGRAMA P/ MICOBACTERIAS	13,33
380	02.02.08.004-8	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	4,20
381	02.02.08.005-6	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENIASE)	4,20
382	02.02.08.006-4	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOS (CONTROLE)	4,20
383	02.02.08.007-2	BACTERIOSCOPIA (GRAM)	2,80
384	02.02.08.008-0	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	5,62
385	02.02.08.009-9	CULTURA DO LEITE HUMANO (POS-PASTEURIZAÇÃO)	5,62
386	02.02.08.010-2	CULTURA P/ HERPESVIRUS	4,33
387	02.02.08.011-0	CULTURA PARA BAAR	5,63



388	02.02.08.012-9	CULTURA PARA BACTERIAS ANAEROBICAS	10,25
389	02.02.08.013-7	CULTURA PARA IDENTIFICACAO DE FUNGOS	4,19
390	02.02.08.014-5	EXAME MICROBIOLOGICO A FRESCO (DIRETO)	2,80
391	02.02.08.015-3	HEMOCULTURA	11,49
392	02.02.08.016-1	IDENTIFICACAO AUTOMATIZADA DE MICROORGANISMOS	5,63
393	02.02.08.017-0	PESQUISA DE PNEUMOCYSTI CARINI	4,33
394	02.02.08.018-8	PESQUISA DE BACILO DIFTERICO	2,80
395	02.02.08.019-6	PESQUISA DE ESTREPTOCOCOS BETA-HEMOLITICOS DO GRUPO A	4,33
396	02.02.08.020-0	PESQUISA DE HAEMOPHILUS DUCREY	2,80
397	02.02.08.021-8	PESQUISA DE HELICOBACTER PYLORI	4,33
398	02.02.08.022-6	PESQUISA DE LEPTOSPIRAS	2,80
399	02.02.08.023-4	PESQUISA DE TREPONEMA PALLIDUM	5,04
400	02.02.09.001-9	ACIDO URICO LIQUIDO NO SINOVIAL E DERRAMES	1,89
401	02.02.09.002-7	ADENOGRAMA	5,79
402	02.02.09.003-5	CITOLOGIA P/ CLAMIDIA	4,33
403	02.02.09.004-3	CITOLOGIA P/ HERPESVIRUS	4,33
404	02.02.09.005-1	CONTAGEM ESPECIFICA DE CELULAS NO LIQUOR	1,89
405	02.02.09.006-0	CONTAGEM GLOBAL DE CELULAS NO LIQUOR	1,89
406	02.02.09.007-8	DETERMINACAO DE FOSFOLIPIDIOS RELACAO LECITINA - ESFINGOMIELINA NO LIQUIDO AMNIOTICO	6,56
407	02.02.09.008-6	DOSAGEM DE CREATININA NO LIQUIDO AMNIOTICO	1,89
408	02.02.09.009-4	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA NO ESPERMA	2,01



409	02.02.09.010-8	DOSAGEM DE FRUTOSE	2,01
410	02.02.09.011-6	DOSAGEM DE FRUTOSE NO ESPERMA	2,01
411	02.02.09.012-4	DOSAGEM DE GLICOSE NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	1,89
412	02.02.09.013-2	DOSAGEM DE PROTEINAS NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	1,89
413	02.02.09.015-9	ELETROFORESE DE PROTEINAS C/ CONCENTRACAO NO LIQUOR	5,23
414	02.02.09.016-7	ESPECTROFOTOMETRIA NO LIQUIDO AMNIOTICO	6,56
415	02.02.09.017-5	ESPLENOGRAMA	5,79
416	02.02.09.018-3	EXAME DE CARACTERES FISICOS CONTAGEM GLOBAL E ESPECIFICA DE CELULAS	1,89
417	02.02.09.019-1	MIELOGRAMA	5,79
418	02.02.09.021-3	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES (ELISA)	9,70
419	02.02.09.022-1	DOSAGEM DE FOSFATASE ÁCIDA NO ESPERMA	2,01
420	02.02.09.023-0	PESQUISA DE CARACTERES FISICOS NO LIQUOR	1,89
421	02.02.09.024-8	PESQUISA DE CELULAS ORANGIOFILAS	1,89
422	02.02.09.025-6	PESQUISA DE CRISTAIS C/ LUZ POLARIZADA	1,89
423	02.02.09.026-4	PESQUISA DE ESPERMATOZOIDES (APOS VASECTOMIA)	4,80
424	02.02.09.027-2	PESQUISA DE RAGOCITOS NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	1,89
425	02.02.09.028-0	PROVA DE PROGRESSAO ESPERMATICA (CADA)	9,70
426	02.02.09.029-9	PROVA DO LATEX P/ HAEMOPHILLUS INFLUENZAE, STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE, NEISSERIA MENINGITIDIS (SOROTIPOS A, B, C)	1,89



427	02.02.09.030-2	PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	1,89
428	02.02.09.031-0	REACAO DE PANDY	1,89
429	02.02.09.032-9	REACAO DE RIVALTA NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	1,89
430	02.02.09.001-9	ACIDO URICO LIQUIDO NO SINOVIAL E DERRAMES	1,89
431	02.02.09.033-7	TESTE DE CLEMENTS	1,89
432	02.02.09.034-5	ESTE DE GASTROACIDOGRAMA - SECRECAO BASAL POR 60 EM 4 AMOSTRAS	4,69
433	02.02.09.035-3	TESTE DE HOLLANDER NO SUCO GASTRICO	4,69
434	02.02.10.001-4	DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM CULTURA DE LONGA DURACAO (C/ TECNICA DE BANDAS)	180,00
435	02.02.10.002-2	DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM MEDULA OSSEA E VILOSIDADES CORIONICAS (C/ TECNICA DE	160,00
436	02.02.10.003-0	DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM SANGUE PERIFERICO (C/ TECNICA DE BANDAS)	160,00
437	02.02.10.004-9	QUANTIFICAÇÃO/AMPLIFICAÇÃO DO HER-2	180,00
438	02.02.11.001-0	DETECCAO DE VARIANTES DA HEMOGLOBINA (DIAGNOSTICO TARDIO)TRIAGEM NEONATAL	8,80
439	02.02.11.002-8	DETECCAO MOLECULAR DE MUTACAO EM HEMOGLOBINOPATIAS (CONFIRMATORIO)	66,00
440	02.02.11.003-6	DETECCAO MOLECULAR EM FIBROSE CISTICA (CONFIRMATORIO)	66,00
441	02.02.11.004-4	DOSAGEM DE FENILALANINA (CONTROLE / DIAGNOSTICO TARDIO)	5,50
442	02.02.11.005-2	DOSAGEM DE FENILALANINA E TSH OU T4	12,10
443	02.02.11.006-0	DOSAGEM DE FENILALANINA TSH OU T4 E DETECCAO DA VARIANTE DE HEMOGLOBINA (COMPONENTE DO TESTE DO PEZINHO)	20,90



444	02.02.11.007-9	DOSAGEM DE TRIPSINA IMUNORREATIVA (COMPONENTE DO TESTE DO PEZINHO)	5,50
445	02.02.11.008-7	DOSAGEM DE TSH E T4 LIVRE (CONTROLE / DIAGNOSTICO TARDIO)	13,20
446	02.02.11.009-5	DOSAGEM DE 17 HIDROXI PROGESTERONA EM PAPEL DE FILTRO (COMPONENTE DO TESTE DO PEZINHO)	8,00
447	02.02.11.010-9	DOSAGEM DA ATIVIDADE DA BIOTINIDASE EM AMOSTRAS DE SANGUE EM PAPEL DE FILTRO (COMPONENTE DO TESTE DO PEZINHO)	5,50
448	02.02.11.011-7	DOSAGEM QUANTITATIVA DA ATIVIDADE DA BIOTINIDASE EM AMOSTRAS DE SORO	137,00
449	02.02.11.012-5	DETECÇÃO MOLECULAR DE MUTAÇÃO EM HIPERPLASIA ADRENAL CONGÊNITA	66,00
450	02.02.11.013-3	DETECÇÃO MOLECULAR DE MUTAÇÃO EM DEFICIÊNCIA DE BIOTINIDASE	66,00
451	02.02.11.014-1	DOSAGEM DE CLORETO NO SUOR	150,00
452	02.02.11.001-0	DETECCAO DE VARIANTES DA HEMOGLOBINA (DIAGNOSTICO TARDIO)	8,8
453	02.02.11.002-8	DETECCAO MOLECULAR DE MUTACAO EM HEMOGLOBINOPATIAS (CONFIRMATORIO)	66,00
454	02.02.11.003-6	DETECCAO MOLECULAR EM FIBROSE CISTICA (CONFIRMATORIO)	66,00
455	02.02.11.004-4	DOSAGEM DE FENILALANINA (CONTROLE / DIAGNOSTICO TARDIO)	5,50
456	02.02.11.005-2	DOSAGEM DE FENILALANINA E TSH OU T4	12,10
457	02.02.11.006-0	DOSAGEM DE FENILALANINA TSH OU T4 E DETECCAO DA VARIANTE DE HEMOGLOBINA (COMPONENTE DO TESTE DO PEZINHO)	20,90
458	02.02.11.007-9	DOSAGEM DE TRIPSINA IMUNORREATIVA (COMPONENTE DO TESTE DO PEZINHO)	5,50



459	02.02.11.008-7	DOSAGEM DE TSH E T4 LIVRE (CONTROLE / DIAGNOSTICO TARDIO)	13,20
460	02.02.11.009-5	DOSAGEM DE 17 HIDROXI PROGESTERONA EM PAPEL DE FILTRO (COMPONENTE DO TESTE DO PEZINHO)	8,00
461	02.02.11.010-9	DOSAGEM DA ATIVIDADE DA BIOTINIDASE EM AMOSTRAS DE SANGUE EM PAPEL DE FILTRO (COMPONENTE DO TESTE DO PEZINHO)	5,50
462	02.02.11.011-7	DOSAGEM QUANTITATIVA DA ATIVIDADE DA BIOTINIDASE EM AMOSTRAS DE SORO	137,00
463	02.02.11.012-5	DETECÇÃO MOLECULAR DE MUTAÇÃO EM HIPERPLASIA ADRENAL CONGÊNITA	66,00
464	02.02.11.013-3	DETECÇÃO MOLECULAR DE MUTAÇÃO EM DEFICIÊNCIA DE BIOTINIDASE	66,00
465	02.02.11.014-1	DOSAGEM DE CLORETO NO SUOR	150,00
		12 Exames imunohematológicos	
466	02.02.12.001-5	DETERMINACAO DE ANTICORPOS ANTIPLAQUETARIOS	10,65
477	02.02.12.002-3	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	1,37
488	02.02.12.003-1	FENOTIPAGEM DE SISTEMA RH - HR	10,65
499	02.02.12.004-0	IDENTIFICACAO DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES C/ PAINEL DE HEMACIAS	5,79
510	02.02.12.005-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IRREGULARES PELO METODO DA ELUICAO	5,79
521	02.02.12.006-6	PESQUISA DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES 37OC	5,79
532	02.02.12.007-4	PESQUISA DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES A FRIO	5,79
543	02.02.12.008-2	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	1,37
554	02.02.12.010-4	TITULACAO DE ANTICORPOS ANTI A E/OU ANTI B	5,79



555	02.03.01.003-5	EXAME DE CITOLOGIA (EXCETO CERVICO-VAGINAL)	10,95
556	02.03.01.004-3	EXAME CITOPATOLOGICO DE MAMA	15,97
557	02.03.01.001-9	EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA	6,97
558	02.03.01.002-7	203010027 EXAME CITOPATOLOGICO HORMONAL SERIADO (MINIMO 3 COLETA	63,9
559	02.03.01.007-8	CONTROLE DE QUALIDADE DO EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL	8,96
560	02.03.01.006-0	EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL-RASTREAMENTO	7,30
561	02.03.01.008-6	EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA-RASTREAMENTO	7,30
562	02.03.02.001-4	DETERMINACAO DE RECEPTORES TUMORAIS HORMONAIIS	65,55
563	02.03.02.002-2	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - PEÇA CIRURGICA	43,21
564	02.03.02.003-0	EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO / PARAFINA POR PEÇA CIRURGICA OU POR BIOPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA)	24,00
565	02.03.02.004-9	IMUNOHISTOQUIMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	92,00
566	02.03.02.006-5	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA – BIOPSIA	24,00
567	02.03.02.007-3	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - PEÇA CIRURGICA	43,21
568	02.03.02.008-1	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - BIOPSIA	24,00



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE VIÇOSA**

CNPJ: 02.326.365/0001-36 CMC: 56.000.078

**Anexo III
Requerimento de solicitação de credenciamento pessoa jurídica**

À Comissão Permanente de Licitações do CONSÓRCIO
Procedimento de Licitação nº 03/2018 - Credenciamento nº 01/2018

DADOS DA PESSOA JURÍDICA

Razão Social:

CNPJ N°

IE:

Inscr. Municipal:

N° do Alvará da Vigilância Sanitária:

Data da validade:

Data de emissão:

Responsável Técnico:

N° de Registro no Conselho da Categoria:

Nome do Representante Legal e CPF:

Endereço::

Cidade: _____ / MG

CEP:

E-mail:

Telefones: ()

()

Fax ()

OPTANTE PELO SIMPLES: () SIM () NÃO

DADOS BANCÁRIOS:

Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____



A pessoa jurídica acima qualificada vem do presente requerimento solicitar o credenciamento para prestação de serviços na seguintes modalidades abaixo indicadas (marcar com "x" as modalidades pretendidas)

(_____) Modalidade número 01 de coleta direta com possibilidade de delegação - Nesta modalidade de execução dos serviços em que o credenciado será responsável pela coleta direta do material biológico a ser analisado bem como será responsável pela realização do exame laboratorial e expedição do respectivo resultado, sendo permitida a delegação ou transferência à terceiros, de parte dos serviços objeto deste credenciamento, desde que o credenciado informe ao CISMIV qual serviço será delegado e a quem será delegado, sendo que delegação deverá ser previamente autorizada pelo CONSÓRCIO, hipótese em que o credenciado não será eximido de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto transferido de forma parcial;

(_____) Modalidade número 02 de coleta pelo CISMIV com vedação de delegação - Nesta modalidade de execução dos serviços o CISMIV será responsável por coletar diretamente o material biológico a ser analisado e o credenciado ficará responsável pela retirada, na Sede do CISMIV, do referido material biológico, realização do exame e expedição do resultado, NÃO SERÁ PERMITIDA QUALQUER ESPÉCIE DE SUBCONTRATAÇÃO OU DELEGAÇÃO DE QUALQUER PARCELA DO SERVIÇO.

O licitante, subscritor do presente pedido de credenciamento, declara, para fins de credenciamento de serviços de exames laboratoriais perante o CISMIV, e sob as penas da lei, que será responsável pela **execução da integralidade dos exames listados** no quadro do item 4.3 do Anexo I do edital de credenciamento e que a recusa, total ou parcial, na realização de quaisquer dos procedimentos listados no citado quadro importará na adoção das sanções previstas no instrumento convocatório do credenciamento, no termo de credenciamento e nas penalidades previstas na lei 8666/93.

Local e data: _____, _____ de _____ de _____

Assinatura do representante legal



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE VIÇOSA**

CNPJ: 02.326.365/0001-36 CMC: 56.000.078

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO

O signatário ao final qualificado, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- 1 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 2 - Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- 3 - Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- 4 - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.
- 5 - Que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente Edital de Credenciamento nº01/2018, assim como tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos;
- 6 - Que possui a disponibilidade de todos os equipamentos, materiais e pessoal solicitados para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;

DECLARA, ainda, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999:

() que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

() não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar ao CISMIV a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

.....

(local e data)

Nome ou Razão Social do Declarante:

CPF ou CNPJ:

Nome e CPF do representante legal (somente PJ):

Endereço ou sede:

.....

(local e data)

.....

Assinatura do signatário



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE VIÇOSA

CNPJ: 02.326.365/0001-36 CMC: 56.000.078

ANEXO V - MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO A SER FIRMADO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. ____/____

PREÂMBULO

CRENCIANTE: **CRENCIANTE:** **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE VIÇOSA - CISMIV**, neste ato representado pelo Secretário Executivo do CISMIV, Antonio Jose Maciel, inscrito no CPF sob nº 166.951.356-49 no exercício de delegação de atribuição determinada pelo Presidente do CISMIV, **Exmo. Sr. Angelo Chequer**, inscrito no CPF sob nº 054.320.696-36, denominado de agora em diante CISMIV.

CRENCIADO: Qualificação completa da pessoa física ou pessoa jurídica (qualificar o representante legal na hipótese de pessoa jurídica)

Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas, nos termos do edital de credenciamento nº 01/2018, processo nº 03/2018, ajustam entre si as cláusulas, condições e demais obrigações que irão regular a execução do objeto do credenciamento de número retro mencionado, o qual será regido pelas disposições da Lei 8666/93, pelos termos do edital de credenciamento que lhe deu origem e pelas cláusulas a seguir transcritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços em exames laboratoriais, conforme abaixo:

- a) Modalidade número 01 de coleta direta com possibilidade de delegação - Nesta modalidade de execução dos serviços em que o credenciado será responsável pela coleta direta do material biológico a ser analisado bem como será responsável pela realização do exame laboratorial e expedição do respectivo resultado, sendo permitida a delegação ou transferência à terceiros, de parte dos serviços objeto deste credenciamento, desde que o credenciado informe ao CISMIV qual serviço será delegado e a quem será delegado, sendo que delegação deverá ser previamente autorizada pelo CONSÓRCIO, hipótese em que o credenciado não será eximido de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto transferido de forma parcial;
- b) Modalidade número 02 de coleta pelo CISMIV com vedação de delegação - Nesta modalidade de execução dos serviços o CISMIV será responsável por coletar diretamente o material biológico a ser analisado e o credenciado ficará responsável pela retirada, na Sede do CISMIV, do referido material biológico, realização do exame e expedição do resultado, NÃO SERÁ PERMITIDA QUALQUER ESPÉCIE DE SUBCONTRATAÇÃO OU DELEGAÇÃO DE QUALQUER PARCELA DO SERVIÇO.
- c) Em qualquer das modalidades (01 ou 02) o credenciado deverá declarar no ato do requerimento de que será responsável pela **execução da integralidade dos exames listados** no quadro deste item 4.3 e que a recusa, total ou parcial, na realização de quaisquer dos procedimentos listados importará na adoção das sanções



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE VIÇOSA

CNPJ: 02.326.365/0001-36 CMC: 56.000.078

previstas neste instrumento convocatório, no termo de credenciamento e nas penalidades previstas na lei 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME, FORMA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1. O regime de execução do objeto do credenciamento será indireto e deverá ser fornecido na forma de empreitada por preço unitário.
- 2.2. O agendamento dos pacientes será realizado pelos municípios em sistema próprio e online.
- 2.3. A contratada não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa extra ou diferenças sob qualquer pretexto.
- 2.4. Levando em consideração o princípio da economicidade, o Município executará os serviços preferencialmente com laboratórios credenciados que estiverem sediados no próprio município (aplicável à modalidade 01).
- 2.5. Ao credenciado obriga-se a realização da coleta de material biológico na sede do respectivo município. (aplicável à modalidade 01).
- 2.6. Os pagamentos serão realizados vinculados ao repasse da PPI (Programação Pactuada e Integrada), salvo hipótese em que o Município consorciado requerer contrato de rateio para tal fim.
- 2.7. A credenciada deverá colocar a disposição do CONTRATANTE os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços prestados.
- 2.8. A credenciada deverá encaminhar ao CISMIV até o dia 1º de cada mês: relatórios de realização dos exames, segunda via dos laudos bem como a guia de encaminhamento e o pedido médico, para conferência e solicitação da nota fiscal.
- 2.9. A empresa credenciada obriga-se a alimentação do Sistema utilizado pelo CISMIV.
- 2.10. O CREDENCIADO é responsável pelos encargos trabalhista, fiscal, previdenciário e comercial resultantes da execução do credenciamento.
- 2.11. Os serviços somente serão executados após autorização prévia do CONSÓRCIO mediante guia de encaminhamento ou documento equivalente;
- 2.12. O credenciado observará, em todos os serviços, as orientações técnicas e operacionais constantes da tabela de preços e procedimentos estabelecida pelo CONSÓRCIO;
- 2.13. A inclusão de novo tipo de serviço pelo credenciado ficará condicionada à prévia e expressa autorização do CONSÓRCIO, observando-se, no que couber, os requisitos de qualificação previstos no edital de credenciamento, e quanto a execução, pelo disposto neste instrumento;
- 2.14. O teto-máximo de procedimentos/consultas corresponderá à disponibilidade financeira e orçamentária estimada por especialidade, observada, nos termos do art. 4º da Portaria MS nº 2567/2016 a preferência às entidades filantrópicas e às sem fins lucrativos em relação às entidades privadas com fins lucrativos e, especialmente, o direito de escolha do cidadão, na condição de usuário do SUS, representado no processo pelo respectivo Gestor da Saúde do Ente Consorciado;
- 2.15. O CONSÓRCIO providenciará a publicação resumida do instrumento de credenciamento na imprensa oficial.
- 2.16. A contratada não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa extra ou diferenças sob qualquer pretexto.
- 2.17. A credenciada deverá colocar a disposição do CONTRATANTE os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE VIÇOSA

CNPJ: 02.326.365/0001-36 CMC: 56.000.078

- 3.1. Os serviços serão remunerados com base nos valores da tabela do CISMIV devidamente descrita no Anexo II do edital de credenciamento, disponível no sítio eletrônico www.cismiv.com.br
- 3.1.1. A credenciada deverá encaminhar ao CISMIV até o dia 1º de cada mês: relatórios de realização dos exames, segunda via dos laudos bem como a guia de encaminhamento e o pedido médico, para conferência e solicitação da nota fiscal.
- 3.1.1. O credenciado, na execução do objeto, observará o objeto e respectiva estimativa financeira constante do Anexo I deste instrumento.
- 3.2. É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do beneficiário, cidadão do Município Consorciado, qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios.
- 3.4. Os pagamentos serão efetuados, em até trinta dias contados da apresentação da fatura/nota fiscal, mediante Ordem Bancária, em favor do CREDENCIADO, na Conta Corrente, Agência e Banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas.
- 3.4.1. Os pagamentos serão realizados vinculados ao repasse da PPI (Programação Pactuada e Integrada).
- 3.4.2. Deverá constar no corpo das respectivas faturas o período de competência do faturamento.
- 3.5. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONSÓRCIO, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, *pro rata*.
- 3.6. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.
- 3.7. Sobre o valor devido ao CREDENCIADO, o CONSÓRCIO efetuará a retenção legais de tributos e contribuições previstos na legislação.
- 3.8. O CONSÓRCIO realizará a aferição das faturas e o pagamento das despesas constantes das notas fiscais, na medida em que estas forem apresentadas, sendo vedada a acumulação das mesmas para providências posteriores sem motivos justificados.
- 3.9. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CREDENCIADO.
- 3.10. O CONSÓRCIO deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO.
- 3.11. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 3.12. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do termo de credenciamento.
- 3.13. Os valores a serem pagos pela execução do objeto do credenciamento serão fixos e irrevogáveis, ressalvada a hipótese de reajuste de preços na hipótese da tabela do CONSÓRCIO sofrer reajuste, conforme deliberação do Conselho de Secretários e Assembleia Geral.
- 3.14. O instrumento contratual, nos termos dos §§2º e 4º do art. 62 da Lei 8666/93, será substituído pela nota estimativa de despesa, prevista no §2º do art. 60 da Lei 4320/64, que será expedida em consonância com estimativa de procedimentos a serem realizados em favor da população dos Municípios consorciados, observada, em qualquer caso, em relação as obrigações entre as partes e demais cláusulas e condições de execução o disposto no termo de credenciamento a ser firmado;

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE VIÇOSA

CNPJ: 02.326.365/0001-36 CMC: 56.000.078

4.1 O termo de credenciamento terá vigência até 31 de dezembro de _____ e poderá ser prorrogado mediante prévio assentimento das partes, até o limite de sessenta meses, nos termos do art. 57, II da Lei 8666/93, aplicável subsidiariamente ao credenciamento;

4.2. O prazo de execução dos serviços observará o agendamento prévio estabelecido entre o órgão de saúde do Município Consorciado e o Credenciado, sendo estabelecido, em qualquer caso, que o credenciado deverá disponibilizar a consulta/procedimento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, ressalvadas as hipóteses de indisponibilidade de instalações e equipamentos necessário a execução do procedimento, hipótese em que o credenciado deverá justificar formalmente o respectivo impedimento junto ao CONSÓRCIO.

4.3 O presente credenciamento tem caráter precário, podendo, a qualquer momento, mediante aviso prévio de trinta dias, o credenciado ou o CONSÓRCIO denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente ou no interesse próprio, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa;

4.3.1. Em caso de descredenciamento, os procedimentos em curso deverão ser concluídos pela credenciada;

4.3.2. O descredenciamento não eximirá a credenciada das garantias assumidas em relação aos serviços executados ou outras responsabilidades que lhe possam ser imputadas em razão da execução dos serviços;

4.3.3. No caso de encontrar-se em processo de apuração de irregularidades na prestação de serviços, a credenciada não poderá solicitar descredenciamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente da contratação do objeto credenciado correrá a conta das dotações orçamentárias: 1.02.01.10.302.0005.2005.3.3.90.39.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

6.1 O CONSÓRCIO obriga-se a:

6.1.1 Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no termo de credenciamento;

6.1.2. Realizar a fiscalização da execução do objeto do credenciamento;

6.1.3. Aplicar à CREDENCIADA as sanções cabíveis;

6.1.4. Documentar as ocorrências havidas na execução do objeto do credenciamento;

6.1.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações pela CREDENCIADA;

6.1.8. Publicar os extratos do termo de credenciamento e de seus aditivos, se houver.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

7.1. O CREDENCIADO obriga-se a:

7.1.1. A realizar a coleta de material biológico na sede do respectivo município. (aplicável à modalidade 01).

7.1.2. Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pelo CONSÓRCIO, respeitado as disposições da legislação trabalhista vigente;

7.1.3. Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao CONSÓRCIO;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE VIÇOSA

CNPJ: 02.326.365/0001-36 CMC: 56.000.078

- 7.1.4., Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência;
- 7.1.5. Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte do CONSÓRCIO como inadequada para a prestação dos serviços;
- 7.1.6. Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da CONSÓRCIO, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;
- 7.1.7. Relatar ao CONSÓRCIO toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;
- 7.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do credenciamento, nos termos da legislação aplicável;
- 7.1.9 Manter, durante a execução do credenciamento, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação constantes do edital que deu origem ao credenciamento;
- 7.1.10. Executar os serviços objeto do credenciamento obedecendo o procedimento prescrito pelas normas do Ministério da Saúde, da Vigilância Sanitária, pelo respectivo conselho de classe e, por fim, pelas normas baixadas pelo CONSÓRCIO;
- 7.1.11. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CREDENCIANTE;
- 7.1.12. Comunicar ao CONSÓRCIO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do término do prazo de execução dos serviços, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste instrumento;
- 7.1.13. À CREDENCIADA cabe assumir a responsabilidade por:
- 7.1.13.1. Responder, em relação aos seus funcionários, que não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONSÓRCIO, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 7.1.13.2. A inadimplência da CREDENCIADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONSÓRCIO, nem pode onerar o objeto deste termo de credenciamento, razão pela qual a CREDENCIADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONSÓRCIO.
- 7.14. Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;
- 7.1.15. Submeter-se à eventual regulação instituída pelo CONSÓRCIO e/ou Ente Consorciado;
- 7.1.16. Obrigar-se a entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado ou similar, onde conste, também, a inscrição "Este serviço foi custeado com recursos públicos provenientes do SUS";
- 7.1.17. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- 7.1.18. Garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
- 7.1.19 O credenciado se obriga, ainda, a cumprir integralmente todas as disposições contidas no edital de credenciamento e seus anexos, que fazem parte integrante deste termo de credenciamento como se nele estivessem transcritos;
- 7.1.20. São expressamente vedadas à CREDENCIADA:
- 7.1.20.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONSÓRCIO OU DOS Municípios Consorciados durante a vigência deste termo de credenciamento;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE VIÇOSA

CNPJ: 02.326.365/0001-36 CMC: 56.000.078

7.1.20.2. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste termo de credenciamento, SALVO NAS HIPÓTESES AUTORIZADAS PARA A MODALIDADE 01.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do termo de credenciamento, o CREDENCIADO estará sujeito à multa de 0,33% (trinta três centésimos por cento), até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do credenciamento, em relação ao itens em que foi credenciado, observada a respectiva quantidade estimada para o período, por dia de atraso, aplicada na forma prevista no art. 86 da Lei nº 8.666/1993.

8.2. A multa acima não impede que o CONSÓRCIO rescinda unilateralmente o termo de credenciamento (descredenciamento) e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

8.3. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital sujeitará o CREDENCIADO, na forma do disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, às seguintes penalidades:

Advertência;

8.4. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,33% (TRINTA TRÊS CENTÉSIMOS POR CENTO) sobre o valor dos itens em que foi credenciado, observada a respectiva quantidade estimada para o período, por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);

8.5. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do credenciamento, em relação ao itens em que foi credenciado:

8.5.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com CONSÓRCIO e os Municípios Consorciados, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e,

8.5.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.6. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

8.6.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.6.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

8.6.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.7. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

8.8. A multa será descontada da garantia do termo de credenciamento, caso tenha sido formalizada, ou ainda de pagamentos eventualmente devidos pelo CONSÓRCIO ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (DESCREDENCIAMENTO)

9.1. O termo de credenciamento poderá ser rescindido nos casos de inexecução total



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE VIÇOSA

CNPJ: 02.326.365/0001-36 CMC: 56.000.078

ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, conforme abaixo descrito:

- 9.1.1. Determinado por ato unilateral e motivado do CONSÓRCIO, nos seguintes casos:
- 9.1.1.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;
- 9.1.1.2 Interrupção dos trabalhos por parte do CREDENCIADO, sem justa causa e prévia comunicação ao CONSÓRCIO;
- 9.1.1.3 Atraso injustificado no início dos serviços;
- 9.1.1.4. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CREDENCIADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que importem em descumprimento às vedações contidas neste edital e no termo de credenciamento;
- 9.1.1.5. Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;
- 9.1.1.6. Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;
- 9.1.1.7 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, bem como a dissolução da sociedade ou o falecimento do CREDENCIADO;
- 9.1.1.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do credenciamento;
- 9.1.1.9 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o termo de credenciamento;
- 9.1.1.10. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do termo de credenciamento; e,
- 9.1.1.11. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 9.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento;
- 9.2.1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CREDENCIADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. Durante a vigência deste termo de credenciamento, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo empregado do CONSÓRCIO Sr. _____, CPF: _____, denominação do emprego público: _____, designado Gestor .
- 10.2. O gestor deste termo de credenciamento terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de execução; proceder ao acompanhamento técnico da prestação dos serviços; fiscalizar a execução da obrigações e condições do credenciamento quanto a qualidade desejada; comunicar o CREDENCIADO sobre descumprimento do termo de credenciamento e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar ao CONSÓRCIO a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula do termo de credenciamento; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos; recusar os serviços que estiverem fora das especificação e quantidades constantes deste termo e solicitar sua substituição; solicitar ao CREDENCIADO e seu preposto todas as providências necessárias ao bom fornecimento do serviço objeto do credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 11.1. Este termo de credenciamento poderá ser alterado nos termos do art. 57 da Lei 8666/93 e, ainda, nas hipóteses do art. 65 da mesma lei, desde que haja interesse do



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE VIÇOSA

CNPJ: 02.326.365/0001-36 CMC: 56.000.078

CONSÓRCIO, com a apresentação das devidas justificativas, ou ainda na hipótese de alteração das condições do credenciamento, vinculadas ao edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

12.1 O presente termo de credenciamento vincula-se à integralidade do credenciamento de nº 01/2018, processo nº 03/2018, que lhe deu origem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 O presente termo de credenciamento, possui por fundamento legal:

13.1.1. No art. 25, *caput* da Lei nº 8666/93 e, supletivamente, pelas demais normas e condições estabelecidas na referida lei, especialmente o art. 55 e ss. e art. 77 e ss.;

13.1.2. Lei nº 4320/64, especialmente o art. 60, §2º;

13.1.3. Portaria Ministério da Saúde nº 1.034 de 05 de maio de 2010;

13.1.4. Contrato do CISMIV e respectivas deliberações da Assembleia Geral de Municípios e Conselho de Secretários Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados;

13.2 A execução do objeto do credenciamento deverá observar, quanto à legislação e normativos, ao prescrito pelo Ministério da Saúde, Vigilância Sanitária, pelo respectivo conselho de classe e, por fim, pelas normas baixadas pelo CONSÓRCIO:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Viçosa, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do credenciamento e do presente termo, que não sejam resolvidas no âmbito Administrativo.

Viçosa, 08 de março de 2018.
